

2024

DEBATES SOCIAIS

Categorias Profissionais
do SUAS

OFICINAS TEMÁTICAS 8



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	07
1. CONSIDERAÇÕES SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL E A NOBRH-SUAS	11
2. ASSISTENTE SOCIAL.....	19
3. O PSICÓLOGO	31
4. O PEDAGOGO	43
5. O ADVOGADO	51
6. O SOCIÓLOGO.....	61
7. O ANTROPÓLOGO.....	71
8. AUTORES	78
CRÉDITOS	79

LISTA DE SIGLAS

CAD-SUAS – CADASTRO NACIONAL DO SUAS

CADÚNICO – CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS

CBO – CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES

CECAD – CONSULTA, SELEÇÃO E EXTRAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO CADÚNICO

CENTRO POP – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

CFP – CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

CNAS – CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

GPS – GABINETE DE POLÍTICAS SOCIAIS

GPTE – GRUPOS POPULACIONAIS TRADICIONAIS E ESPECÍFICOS

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

IDV – SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE DOMICÍLIOS EM VULNERABILIDADE

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

LDB – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

LOAS – LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MI-SAGI – MATRIZ DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

NOB/SUAS – NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOB-RH/SUAS – NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

OVG – ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

PAEFI – SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS
E INDIVÍDUOS

PAIF – SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA

PCCS – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PCT – POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

PIA – PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

PNAS – POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PNEP/SUAS – POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE NO SUAS

PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

PSEAC – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

PSEMC – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

RI-SAGI – RELATÓRIOS DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

RMA – REGISTRO MENSAL DE ATENDIMENTOS

SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

SEDS – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SINASE – SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

APRESENTAÇÃO

É com muita satisfação que apresentamos o Caderno “Categorias Profissionais do SUAS”, onde conversaremos sobre o papel de seis categorias profissionais que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Este caderno é um dos frutos de um processo de avaliação dos três anos de Debates Sociais que realizamos no âmbito do Gabinete de Políticas Sociais (GPS), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) e da Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), dentro do trabalho do Goiás Social. Também é uma projeção do que desejamos aprofundar ao longo do ano de 2024 nas Oficinas Temáticas semanais e nos demais processos formativos, que já se tornaram referência em nosso Estado.

Nas próximas páginas vocês encontrarão sete textos. O primeiro, “Considerações sobre o Sistema Único de Assistência Social no Brasil e a NOB-RH/SUAS”, traz um histórico da Política de Assistência Social no Brasil, contextualizado aos atuais desafios para o aprimoramento da Gestão do Trabalho no SUAS.

Os seis textos subsequentes abordarão as categorias profissionais do SUAS selecionadas para compor este caderno, nomeadamente: Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Advogado, Sociólogo e Antropólogo. Procuramos localizar onde as categorias profissionais aparecem nas normativas do SUAS, como forma de pensar as possibilidades de atuação, sempre com o enfoque interdisciplinar, onde cada saber oriundo dos campos de conhecimento das equipes multiprofissionais contribui para o alcance dos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Assistência Social.

Trabalharemos para que este caderno chegue a cada gestor e a cada trabalhador do SUAS dos 246 municípios do Estado de Goiás, fazendo com que, mais uma vez, possamos aprofundar o trabalho de capacitação em prol do debate social

“

SE FAZ IMPORTANTE QUE CONTINUEMOS COM O FOCO NA CONSTRUÇÃO DO “SUAS QUE QUEREMOS”. É ESTE CAMINHO QUE O GOIÁS SOCIAL SEGUIRÁ TRILHANDO

”

.....

no Estado, fazendo, ainda, com que este trabalho contribua com ações que garantam a emancipação social das famílias usuárias deste sistema.

Sabemos que os desafios são muitos. Sabemos que algumas categorias profissionais seguem reduzidas ou até inexistentes nas equipes multiprofissionais Brasil afora. Sabemos que não existem documentos oficiais que orientem tecnicamente, de forma focalizada, sobre a atuação de algumas categorias profissionais previstas para compor as equipes de referência do SUAS. Mas, tomando como referência o tema das conferências de Assistência Social de 2023, se faz importante que continuemos com o foco na construção do "SUAS que queremos". É este caminho que o Goiás Social seguirá trilhando.

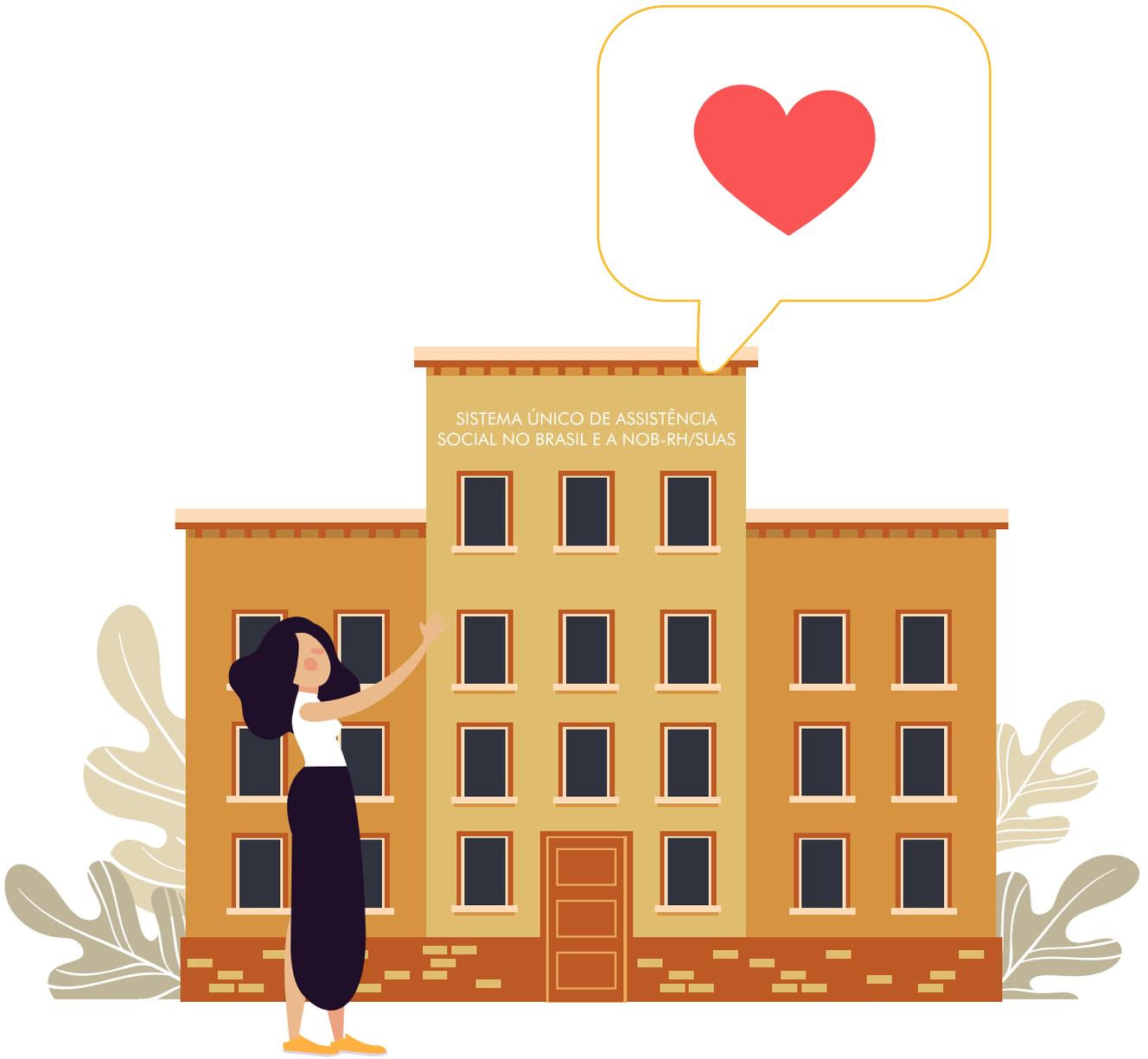
Boa leitura!

GRACINHA CARVALHO CAIADO

Primeira-dama de Goiás

**Presidente de Honra da Organização das Voluntárias de Goiás
Coordenadora do Goiás Social**

JULHO DE 2024



01

CONSIDERAÇÕES SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL E A NOB-RH/SUAS

A política de Assistência Social foi incluída na Seguridade Social pela Constituição Federal de 1988, juntamente com as políticas de previdência social e de saúde. Direciona-se, a partir deste novo estatuto, a assegurar a proteção social àqueles que dela necessitam, reconhecida como campo dos direitos e da responsabilidade do Estado e política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais “[...] através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas” (BRASIL, art. 1º, LOAS, 1993). Inclui, dentre outras, a assistência social à família, à maternidade, à infância, à velhice e às pessoas com deficiência, sendo estruturada como um mix de benefícios e serviços.

No Brasil, a configuração do sistema de proteção social foi historicamente marcada pelo papel hegemônico de um modelo em que as políticas sociais serviram como fator de controle social sobre os trabalhadores (RIZOTTI, 2001). Particularmente, na área da assistência social um novo contexto emergiu com a criação do SUAS, em 2005, promovendo maior definição em relação ao

papel do Estado enquanto regulador, provedor, financiador e gestor de serviços socioassistenciais.

Através da organização dos sistemas nacional, estadual e municipal, imprime-se concretude ao atendimento às demandas sociais e consequentemente a ampliação de acesso a recursos que atendam as necessidades sociais da população que as requer. Ampliam-se as possibilidades dos cidadãos de obterem proteção social, sobretudo se considerarmos o caráter abrangente das necessidades humanas, as quais não se referem apenas às condições de saúde e sobrevivência imediata, mas sim a um conjunto de garantias do exercício da cidadania que todos os cidadãos têm direito. (CARVALHO, 2009)

A consolidação dos principais eixos a serem considerados para a gestão do trabalho e educação permanente no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estão contidos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), que coloca o trabalho como instrumento capaz de atuar como política orientadora da gestão, formação, qualificação e

.....

regulação - o que é objeto desse estudo e o que discutiremos a seguir.

Não obstante do avanço constitucional e da incorporação do conceito de seguridade social como um direito de cidadania, os processos, os mecanismos e os instrumentos de sua operacionalização só foram regulamentados na Política Nacional de Assistência Social – PNAS de 2004 e na Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, de 2005, ano em que se iniciou o processo de implantação do Sistema Único de Assistência Social em todo território nacional. (SILVEIRA 2011)

Para a nova Política Nacional de Assistência Social (2004).

O Sistema Único de Assistência Social define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de Assistência Social, possibilitando a normatização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial. (PNAS/2004 2005 p. 39)

Com a NOB-SUAS/RH, torna-se necessária a reflexão da política de gestão do trabalho no âmbito da Assistência Social, visto que a mesma surge como eixo delimitador e imprescindível à qualidade da prestação de serviços da rede socioassistencial.

Segundo Rizzotti (2011), é primordial tratar a gestão do trabalho como uma gestão estratégica, estruturando o trabalho, para a implementação do SUAS e para se alcançar os objetivos previstos na PNAS/2004, de forma a qualificar os serviços socioassistenciais disponibilizados à sociedade e valorizar os atores atuantes no SUAS.

É importante ressaltar que, no serviço público, a existência de servidores concursados se faz necessária, para suprir as necessidades dos serviços, conforme as atribuições e competências em cada esfera de governo, compatibilizadas com seus respectivos Planos de Assistência Social (Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais), a partir de parâmetros que garantam a qualidade da execução dos serviços.

O concurso público é, por natureza, um processo seletivo que permite o acesso a emprego ou cargo público de modo amplo e democrático. É um procedimento impessoal, onde é assegurada igualdade de oportunidades a todos os interessados em concorrer para exercer as atribuições oferecidas pelo Estado, a quem competirá identificar e selecionar aqueles que melhor preencham os requisitos exigidos para o exercício dessas atribuições, mediante critérios objetivos e sem a intervenção de terceiros.

Dessa forma, possibilita, de um lado, a obtenção de profissionais com perfil desejado para as responsabilidades pertinentes e, de outro, a garantia de acesso igualitário a todos os interessados em ingressar no serviço público.

Um importante marco dos inúmeros avanços regulatórios da política de Assistência Social, após a criação do SUAS, é a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, a NOB-RH/SUAS. Esta Norma demarca a intrínseca dependência da qualidade dos serviços socioassistenciais disponibilizados à sociedade, à estruturação do trabalho, à qualificação e à valorização dos trabalhadores atuantes no SUAS (MUNIZ, 2011).

O avanço trazido ainda pela NOB-RH/SUAS foi a definição da composição das equipes de

.....

referência dos CRAS, CREAS e dos serviços de acolhimento de alta complexidade, tornando claro quais e quantos profissionais devem compor essas equipes, conforme porte populacional, nível de gestão e número de famílias referenciadas ou indivíduos atendidos, mesmo que, na prática, percebamos que se trata de um número ínfimo e que não atende as demandas cotidianas (MUNIZ, 2011).

Certamente, um dos principais resultados esperados é que as equipes de referência dos CRAS, CREAS e demais serviços socioassistenciais sejam compatibilizadas à NOB-RH/SUAS e as funções essenciais de gestão no âmbito dos municípios, estados e Distrito Federal sejam criadas e, ou, ampliadas, potencializando o sistema com capacidade técnica e operacional para se consolidar no país mediante a qualificação dos serviços ofertados à população. Destes elementos dependem, daqui para frente, novos avanços e a consolidação do próprio SUAS no país, tornando-se o mais urgente o desafio a ser enfrentado por gestores, conselheiros, usuários e pelos próprios trabalhadores.

Soma-se a este leque de novos impulsos à gestão do trabalho no SUAS e à necessária valorização de seus trabalhadores, os pactos de aprimoramento de gestão entre União, Estados e municípios e o rápido aperfeiçoamento dos sistemas de monitoramento que vem sendo deflagrado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), os quais têm como objetivo prover informações que permitam a adoção de medidas corretivas para melhorar a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços e benefícios, coletados privilegiadamente por meio do Censo SUAS e dos sistemas de informações gerenciais que integram a Rede SUAS (RIZZOTTI, 2011).

De forma a garantir a desprecarização dos vínculos dos trabalhadores do SUAS, é imperioso e inadiável, garantir o fim das terceirizações e contratações temporárias, de modo a acabar com a alta rotatividade, que compromete a continuidade e qualidade dos serviços prestados, conforme preconiza PNAS e NOB-RH/SUAS, no que tange os processos de recrutamento, seleção e contratação dos trabalhadores como servidores públicos (RAICHELIS, 2011).

Na perspectiva da garantia de direitos dos usuários e de forma a contribuir para o aprimoramento do SUAS, é estratégico que se afiance a inserção de profissionais que reúnam competências profissionais necessárias ao trabalho no SUAS. Para tanto, esses processos de recrutamento, seleção e contratação dos trabalhadores devem se dar na forma de concurso público (MUNIZ, 2011).

Os trabalhadores têm papel protagonista no processo de disseminar uma cultura de direitos, em que a cidadania se constitua como “uma proposta de sociabilidade”. Devem ser atores interlocutores incentivando e incrementando ações no âmbito do Estado e também aquelas direcionadas aos diferentes movimentos sociais, em âmbito local. São essenciais como agentes e sujeitos sociais responsáveis pela condução da PNAS e do SUAS, o que determina a necessidade de capacitação técnica e política que resultem na formação destes atores políticos.

Contudo, considerando a área da assistência social e, nesta, o SUAS - objeto de nossa análise - é um desafio formar equipes profissionais com perfil para atender as exigências da PNAS. Destacamos, entre outras, a disponibilidade de trabalhadores suficientes em número e com perfil adequado no nível municipal para compor esta equipe profissional, com capacidade e em

.....

condições para operacionalizar as ações previstas. Envolve poder e decisão dos municípios e de gestores estaduais e também envolve a participação do ente nacional para contratar ou processar o acesso destes profissionais através de concursos públicos, garantindo estabilidade profissional. Soma-se a isso a necessidade de que estes profissionais tenham formação nas áreas sociais e/ou especificamente na área da Assistência Social e que conheçam, compreendam e compartilhem a ideologia que direciona a Política Nacional de Assistência Social. Obviamente que não se pode deixar de destacar aqui a exigência do aporte de recursos financeiros suficientes para sustentar estes gastos gerados.

A análise da questão dos Recursos Humanos na Assistência Social envolve, ademais, entender as atuais mudanças implementadas pelo capital no seu processo produtivo, que trouxe rebatimentos diretos no mundo do trabalho ao criar diferentes tipos de exploração e precarização das condições de trabalho, dos vínculos trabalhistas, dos direitos e até mesmo da própria vida do trabalhador. A precarização do trabalho definida por Druck (2001, p.41) é "como um processo em que se instala econômica, social e politicamente uma institucionalização da flexibilização e da precarização moderna do trabalho [...]". É uma das modalidades que expressam as formas encontradas pelo capital para garantir a sua acumulação, através da redução do trabalho estável, da subcontratação ou da flexibilização dos direitos sociais e trabalhistas.

No SUAS, os profissionais também compartilham destas mesmas condições, estando presentes formas precárias de contrato, baixos salários, falta de concurso público, pressões político-partidárias, falta de plano de cargos e carreira, entre outros.

Há que ser ressaltado que a consolidação da PNAS, tendo em vistas suas dimensões de universalidade de acesso, continuidade da ação e confiabilidade das respostas dadas às demandas sociais, depende, entre outros requisitos, da existência de equipes de trabalho consolidadas e estáveis, rompendo com a histórica fragilidade contratual e política dos recursos humanos que favorecem as formas de clientelismos na estruturação das equipes municipais de Assistência Social.

Não podemos esquecer de dizer que no SUAS em todo território nacional, em relação aos recursos humanos, existe uma alta rotatividade, precarização dos vínculos, o despreparo para o desempenho de funções e exercício ilegal entre os profissionais.

Não podemos deixar de citar também que a precarização das relações de trabalho ganha notoriedade no Brasil a partir da década de 1990. Concomitante às transformações do sistema capitalista em nível internacional e à maior inserção do país na economia globalizada, para enfrentar essa nova realidade, são adotadas políticas que apontam profundas mudanças em relação à dimensão e às atribuições do Estado (RAICHELIS, 2011). Preponderantemente, essas mudanças alcançaram as diversas formas de produção e de gestão do trabalho, transformando as relações sociais constituídas, cujas consequências têm conduzido a situações desvantajosas para os trabalhadores, sob a égide da precarização das condições de trabalho.

Segundo os requisitos estabelecidos pela NOB-RH/SUAS, as equipes de referência devem ser constituídas por servidores do quadro efetivo, responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos



e benefícios de proteção social básica e especial, considerando o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições a serem geradas.

Lembramos aqui de Boschetti (2007) que cita três metas importantes na necessidade de profissionalização da Política de Assistência Social. A primeira é a instituição de equipe multidisciplinar de trabalhadores concursados. A segunda é a realização de política de capacitação para trabalhadores e sujeitos envolvidos na formulação, execução e avaliação da política. A terceira é a Norma Operacional Básica para os trabalhadores da Assistência Social, em vigência atual.

Como expõe Yazbeck (2007, p.79) a qualificação necessária "é técnica, é política, é teórico-metodológica, é operativa, ética e é eminentemente política. [...] enfatizando o político, porque nós estamos enfatizando a construção de uma nova

concepção, a construção de uma hegemonia na direção de direitos sociais, não apenas como uma questão técnica [...]".

Ademais, o processo de descentralização e regionalização são processos dinâmicos e produzem um contexto com novas situações, impõem aos profissionais uma preparação contínua para este enfrentamento e redefinição de estratégias e procedimentos adequados às demandas que surgem a partir das necessidades sociais.

E, por fim, consideramos que superar as práticas tradicionais e revertê-las em espaço de direitos da população é um dos principais desafios na área da Assistência Social, assim como prover profissionais com as características necessárias - tornando-se também, assim, imprescindível fomentar a capacitação profissional frente ao atual quadro de trabalhadores na área.

BIBLIOGRAFIA

Brasil. Lei nº 12.435 – Promulgada em 06 de Julho de 2011. Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Gestão do Trabalho no âmbito do SUAS: Uma contribuição Necessária. -- Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

_____. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília/DF, 2006.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social. Brasília, Brasília, 2004. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 15 de março 2024.

_____. Lei 8662 – Promulgada em 08 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social no território nacional e dá outras providências. Brasília. Senado Federal, 1993.

CARVALHO, Maria do Carmo Brandt de. Política de Assistência Social: Novos Desafios. Políticas Públicas em Debate. Ciclo de Seminários. 1seminário Fundap. junho de 2009.

BOSCHETTI, Ivanete. O SUAS e a Seguridade Social. In: Textos para a V Conferência Nacional de Assistência Social. Cadernos de Estudos: Desenvolvimento Social em Debate. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, n. 2005.

DRUCK, Maria da Graça. Flexibilização e Precarização do Trabalho: Novas formas de dominação social e política. In: Flexibilização e Precarização do Trabalho: Novas formas de dominação social e política, 2005.

FLEURY, Sonia. Políticas Sociais e Democratização do Poder Local. In: CORREA, V. L. A.; VERGARA, S. C. (Org.). Propostas para uma Gestão Pública Municipal Efetiva. Rio de Janeiro: FGV, 2004. 188p.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2009. Perfil dos Municípios Brasileiros - Assistência Social. 2009.

RAICHELIS, Raquel O trabalho e os trabalhadores do SUAS: o enfrentamento necessário na assistência social.

RIZOTTI, Maria Luiza. A aliança estratégica entre os trabalhadores e os usuários do SUAS. Gestão do Trabalho no âmbito do SUAS: uma contribuição necessária para ressignificar as ofertas e consolidar o direito Socioassistencial, Brasília, 2011.

_____. Maria Luiza. A. Estado e Sociedade Civil na História das Políticas Sociais Brasileiras. Semina: Ci. Soc. Hum, v. 22, p. 39-56. Londrina, set. 2001.

SILVEIRA Jucimeri Isolda. Gestão do trabalho: concepção e significado para o SUAS Brasil.

YAZBEK, Maria Carmelita. Caderno de Textos. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Brasília, 2007.

_____. Dossiê Agenda de Pesquisa em Políticas Públicas. In: Revista brasileira de Ciências Sociais, v.18, n.51, 2003.





02

ASSISTENTE SOCIAL

O Serviço Social é uma profissão cujo processo constitutivo não aconteceu de forma contínua e linear, da sua gênese à sua institucionalização, possui características complexas, devendo ser apreendida dentro do seu contexto histórico.

A atuação do Assistente Social na política de Assistência Social é algo histórico, que acompanha a profissão desde o seu surgimento, porém de formas diferenciadas. Inicialmente, o profissional era um agente social da filantropia, baseava-se nos preceitos religiosos e moralistas, pois surge no seio da Igreja Católica. Posteriormente, com o crescente processo da industrialização e a emergência das duas classes sociais distintas, torna-se mão-de-obra do Estado para apaziguar as mazelas resultantes das expressões da questão social. A assistência, neste contexto, era utilizada pelo aparato burocrático do Estado, por empresas e entidades privadas como forma de silenciar os movimentos sindicais.

Porém, a partir da aproximação com as lutas das classes trabalhadoras, a categoria profissional passou por um intenso processo de renovação - o chamado projeto ético-político da profissão. Consubstanciada no Código de Ética de 1993, a categoria faz a opção por um projeto profissional vinculado a uma nova ordem societária. Nesse patamar, a Assistência Social já é firmada na perspectiva de

cidadania, uma vez que, data-se do final da década de 80 a promulgação da Constituição Federal que determina a Assistência Social como política pública, direito do cidadão e dever do Estado.

O Assistente Social constitui-se como profissional que atua predominantemente na formulação, planejamento e execução das políticas públicas.

O Estado, ao centralizar a política sócio-assistencial efetivada através da prestação de serviços sociais, cria as bases sociais que sustentam um mercado de trabalho para o Assistente Social. O Estado e os estratos burgueses tornam-se uma das molas propulsoras dessa qualificação profissional, legitimada pelo poder. O Serviço Social deixa de ser um mecanismo da distribuição da caridade privada das classes dominantes, rompendo com a tradicional filantropia, para se transformar em uma das engrenagens da execução das políticas públicas e de setores empresariais, que se tornam seus maiores empregadores. (IAMAMOTO, 2004, p.39)

Portanto, o Assistente Social, por meio da prestação de serviços socioassistenciais nas organizações públicas e privadas, interfere diretamente nas relações sociais cotidianas, no atendimento às variadas expressões da questão social que

.....

são experimentadas pelos indivíduos tanto no âmbito profissional, social ou familiar. Para tanto, é neste processo que o Assistente Social deve atuar, nesta teia de relações contraditórias, agindo em prol dos segmentos populares com os quais trabalha, informando e facilitando não só os conhecimentos adquiridos em seu processo de formação profissional, mas também os meios de exercer esses direitos.

A atuação social, não só dentro da política de Assistência Social, deve estar alicerçada nos parâmetros do projeto ético-político, dos deveres e direitos assegurados no Código de Ética e na Lei que regulamenta a profissão. Do ponto exclusivamente da Assistência Social, o profissional deve priorizar uma nova relação com o usuário dos serviços, comprometendo-se com a qualidade dos serviços prestados à população, e abrir as decisões institucionais à participação do usuário, garantindo a democratização e o acesso universal apregoados pela Constituição.

A realização e o desenvolvimento de um processo democrático no atendimento às demandas dos usuários, trabalhadas as suas próprias contradições, é que torna possível, a partir das estratégias e ações pertinentes, contribuir para a construção de novas relações sociais, instituídas sob novas bases que não a exploração e dominação, favorecendo as classes que vivem do trabalho: segmentos que buscam organização e direção política e ideológica para suas ações. (VASCONCELOS, S/A, p.133)

A chegada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em 2004 como materialização dos serviços de proteção social constitui-se como uma das grandes conquistas dos espaços de atuação da categoria profissional dos Assistentes Sociais, pois, a partir daí, ele passa a transcender o papel de

simples executor de políticas sociais para se tornar um agente ativo na participação e elaboração das mesmas, conforme a realidade de cada território.

Assim, a qualidade de suas ações pode contribuir para afirmação da Assistência Social como política de caráter público, refutando as ideias de favoritismo, clientelismo e caridade perpassadas na sociedade brasileira, rompendo com as práticas tradicionais com base na lógica do favor e integrando-se de forma efetiva à seguridade social. Far-se-á também a necessidade de um maior reconhecimento da profissão, uma vez que abre-se espaço para escuta dos sujeitos que, por muitas vezes, não são reconhecidos como profissionais, sendo esquecidos por uma sociedade que se organiza pela lógica do mercado.

É dentro do seu espaço sócio ocupacional que o profissional deve articular seu conhecimento teórico para colocar em prática os princípios apregoados pelo Código de Ética profissional, promovendo a participação dos grupos socialmente excluídos, sua autonomia e cidadania, e ainda efetivando os princípios, tais como a defesa intransigente dos direitos humanos, a recusa do arbítrio, o aprofundamento da democracia, o posicionamento em favor da equidade e o incentivo ao respeito à diversidade. Somente um profissional crítico é capaz de ter uma visão totalitária da sociedade, entendendo que as diferenças sociais - sexo, raça, religião e cor - devem ser cooptadas como fruto de desenvolvimento histórico e sabendo que não lutar pela desconstrução de preconceitos é aprofundar a desigualdade social, uma vez que a cotidianidade é o espaço privilegiado para a reprodução da alienação e tendo em vista a sua repetição acrítica dos valores e preceitos.

Assim, o Assistente Social, inserido na política de Assistência Social em seu espaço cotidiano,

.....

pode e deve lutar por uma nova ética profissional. Uma ética, não apenas como ciência da moral, mas, crítica à moral do seu tempo, nas palavras de Barroco (2005;55) a reflexão ética supõe a suspensão da cotidianidade. Exige, portanto, um profissional comprometido com a luta pela justiça social em meio a tanta desigualdade e exploração. Requer ainda, um profissional qualificado e articulado com outras políticas sociais, que consiga perceber o usuário não como uma parte isolada, mas como um todo, que necessita, portanto, de políticas de qualidade para que possa responder suas reais necessidades.

É necessário, por fim, buscar o fortalecimento dos Conselhos e buscar a articulação com os movimentos sociais, entre as esferas estaduais, municipais e da União; incentivar a representatividade da população que utiliza os serviços; acionar sempre que presenciar uma violação dos direitos dos usuários aos órgãos que garantam a sua defesa; investir na capacitação e aprimoramento intelectual; e aperfeiçoar o controle social por meio da transparência das informações e da ampla participação dos usuários.

É certo que lutar por uma política que rompa com as bases tradicionais perpetuadas durante um longo tempo é um desafio constante, vivenciado cotidianamente, no âmbito da profissão. Porém, é necessária uma luta efetiva para que a política de Assistência Social, de fato, seja concretizada como política de direitos, fundamental para o exercício da cidadania.

Nesse contexto dos direitos da política de Assistência Social, devemos observar as orientações do documento do Conselho Federal de Serviço Social, Parâmetros de Atuação do Assistente Social na Política de Assistência Social. O documento de

2011 diz que, após o reconhecimento crítico da realidade em que os usuários estão inseridos, as competências específicas dos assistentes sociais, no âmbito da política de Assistência Social, abrangem diversas dimensões interventivas, complementares e indissociáveis. Sendo essas as seis dimensões elencadas no documento.

Abordagens individuais, familiares ou grupais: perspectiva de atendimento às necessidades básicas e acesso aos direitos, bens e equipamentos públicos. Essa dimensão não deve se orientar pelo atendimento psicoterapêutico a indivíduos e famílias (próprio da Psicologia), mas sim à potencialização da orientação social, com vistas à ampliação do acesso dos indivíduos e da coletividade aos direitos sociais.

Intervenção coletiva junto a movimentos sociais: perspectiva da socialização da informação, mobilização e organização popular, que tem como fundamento o reconhecimento e fortalecimento da classe trabalhadora como sujeito coletivo na luta pela ampliação dos direitos e responsabilização estatal.

Intervenção profissional voltada para inserção nos espaços democráticos de controle social: construção de estratégias para fomentar a participação, reivindicação e defesa dos direitos pelos usuários e trabalhadores nos Conselhos, Conferência e Fóruns da Assistência Social e de outras políticas públicas.

Gerenciamento, planejamento e execução direta de bens e serviços a indivíduos,

famílias, grupos e coletividade: perspectiva de fortalecimento da gestão democrática e participativa, capaz de produzir, intersetorial e interdisciplinarmente, propostas que viabilizem e potencializem a gestão em favor dos cidadãos.

Realização sistemática de estudo e pesquisas: revelar as reais condições de vida e demandas da classe trabalhadora, que possam alimentar o processo de formulação, implementação e monitoramento da política de Assistência Social.

Dimensão pedagógica-interpretativa e socializadora de informações e saberes no campo dos direitos, da legislação social e das políticas públicas: dirigida aos diversos atores e sujeitos da política, os gestores públicos, dirigentes de entidades prestadoras de serviços, trabalhadores, conselheiros e usuários.

Fonte: Parâmetros de Atuação do Assistente Social na Política de Assistência Social (2011)

Elencadas acima as dimensões interventivas, o documento apresenta os desdobramentos dessas dimensões em competências, estratégias e procedimentos específicos; e são assim apresentadas nos parâmetros:

- **Realizar pesquisas para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida da população que subsidiem a formulação dos planos de Assistência Social;**



- **Formular e executar os programas, projetos, benefícios e serviços próprios da Assistência Social, em órgãos da Administração Pública, empresas e organizações da sociedade civil;**

- **Elaborar, executar e avaliar os planos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social, buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas, com especial destaque para as políticas de Seguridade Social;**

- **Formular e defender a constituição de orçamento público necessário à implementação do plano de Assistência Social;**

- **Favorecer a participação dos usuários e movimentos sociais no processo de elaboração e avaliação do orçamento público;**

- **Planejar, organizar e administrar o acompanhamento dos recursos orçamentários nos benefícios e serviços socioassistenciais nos Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);**

- **Realizar estudos sistemáticos com a equipe dos CRAS e CREAS, na perspectiva de análise conjunta da realidade e planejamento coletivo das ações, o que supõe assegurar espaços de reunião e reflexão no âmbito das equipes multiprofissionais;**

- **Contribuir para viabilizar a participação dos usuários no processo de elaboração e avaliação do plano de Assistência Social; prestar assessoria em matéria relacionada**

.....

à política de Assistência Social e acesso aos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;



- Estimular a organização coletiva e orientar os usuários e trabalhadores da política de Assistência Social a constituir entidades representativas;

- Instituir espaços coletivos de socialização de informação sobre os direitos socioassistenciais e sobre o dever do Estado de garantir sua implementação;

- Assessorar os movimentos sociais na perspectiva de identificação de demandas, fortalecimento do coletivo, formulação de estratégias para defesa e acesso aos direitos;

- Realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre acesso e implementação da política de Assistência Social;

- Realizar estudos socioeconômicos para identificação de demandas e necessidades sociais;

- Organizar os procedimentos e realizar atendimentos individuais e/ou coletivos nos CRAS;

- Exercer funções de direção e/ou coordenação nos CRAS, CREAS e Secretarias de Assistência Social;

- Fortalecer a execução direta dos serviços socioassistenciais pelas prefeituras, governo do DF e governo estaduais, em suas áreas de abrangência;

- Realizar estudo e estabelecer cadastro atualizado de entidades e rede de atendimentos públicos e privados;

- Prestar assessoria e supervisão às entidades não governamentais que constituem a rede socioassistencial;

- Participar nos Conselhos de Assistência Social na condição de conselheiro;

- Atuar nos conselhos de Assistência Social na condição de secretário executivo;

- Prestar assessoria aos conselhos, na perspectiva de fortalecimento do controle democrático e ampliação da participação de usuários e trabalhadores;

- Organizar e coordenar seminários e eventos para debater e formular estratégias coletivas para materialização da política de Assistência Social;

- Participar na organização, coordenação e realização de conferências municipais, estaduais e nacional de Assistência Social e afins;

- Elaborar projetos coletivos e individuais de fortalecimento do protagonismo dos usuários;

- Acionar os sistemas de garantia de direitos, com vistas a mediar seu acesso pelos usuários;

- Supervisionar direta e sistematicamente os estagiários de Serviço Social.

(CFESS, 2009, p.19-22)

Sobre o documento, precisamos ainda dizer que os pontos importantes para a qualidade do trabalho profissional estão elencados na página 34, e são eles:

Condições físicas e técnicas: alguns procedimentos exigem a garantia de espaço para atendimento individuais e coletivos, bem como local adequado para a guarda de prontuários e documentos pertinentes ao atendimento aos usuários.

Educação Permanente: a qualidade na atuação profissional implica na realização de educação permanente em Assistência Social e destinação de recursos para a supervisão técnica sistemática.

Carga horária: deve assegurar tempo e condições para o profissional responder com qualidade às demandas de seu trabalho, bem como reservar momentos para estudos e capacitação continuada no horário de trabalho, além de garantir apoio ao profissional para participação em cursos de especialização, mestrado ou equivalentes, que visam à qualificação e aprimoramento profissional.

Ainda sobre o trabalho profissional, precisamos lembrar que a Resolução N° 17, de 20 de junho de 2011, ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços

socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social. Sobre o Assistente Social, na Resolução, temos:

Art. 1º Ratificar a equipe de referência, no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada por meio da Resolução nº269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo Único. Compõem obrigatoriamente as equipes de referência:

I – da Proteção Social Básica: Assistente Social; Psicólogo.

II – da Proteção Social Especial de Média Complexidade: Assistente Social; Psicólogo; Advogado.

E, ainda sobre a NOB-RH/SUAS, precisamos lembrar que:

ESTRATÉGIAS CONTRA A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOB-RH/SUAS (2007): reconhecimento e valorização do trabalhador, implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), aprovada em 2007, são imprescindíveis para assegurar as condições de materialização do trabalho dos/as profissionais que atuam no SUAS.

O documento Parâmetros, do Conselho Federal de Serviço Social (2011), ainda nos fala sobre a compreensão das atribuições e competências dos profissionais de Serviço Social que devem ser orientadas e norteadas por direitos e deveres constantes no Código de Ética Profissional e na Lei de Regulamentação da Profissão. Estão identificados abaixo os direitos e deveres dos profissionais:

Art. 2º - Constituem direitos do Assistente Social:

- a) garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão e dos princípios firmados neste Código;**
- b) livre exercício das atividades inerentes à profissão;**
- c) participação na elaboração e gerenciamento das políticas sociais, e na formulação e implementação de programas sociais;**
- d) inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional;**
- e) desagravo público por ofensa que atinja a sua honra profissional;**
- f) aprimoramento profissional de forma contínua, colocando-o a serviço dos princípios deste Código;**
- g) pronunciamento em matéria de sua especialidade, sobretudo quando**

se tratar de assuntos de interesse da população;

h) ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções;

i) liberdade na realização de seus estudos e pesquisas, resguardando os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos em seus trabalhos.

Art. 3º São deveres do assistente social:

- a) desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor;**
- b) utilizar seu número de registro no Conselho Regional no exercício da Profissão;**
- c) abster-se, no exercício da Profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes;**
- d) participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades.**

Diz o documento ainda que o perfil do assistente social na política de Assistência Social deve ir de encontro à recusa das abordagens tradicionais funcionalistas e pragmáticas, que reforçam as práticas conservadoras que tratam



as situações sociais como problemas pessoais que devem ser resolvidos individualmente.

E, para encerrarmos, não podemos deixar de lembrar que, o reconhecimento da QUESTÃO SOCIAL como objeto de intervenção profissional, demanda uma atuação profissional sobre a perspectiva totalizante, baseada na identificação dos determinantes socioeconômicos e culturais das desigualdades sociais. Esta intervenção crítica pressupõe:

- **Leitura crítica da realidade e capacidade de identificação das condições materiais de vida;**

- **Identificação das respostas existentes no âmbito do Estado e da sociedade civil;**

- **Reconhecimento e fortalecimento dos espaços e formas de luta e organização dos trabalhadores em defesa de seus direitos;**

- **Formulação e construção coletiva, em conjunto com os trabalhadores, de estratégias políticas e técnicas para modificação da realidade e formulação de formas de pressão sobre o Estado, com vistas a garantir os recursos financeiros, materiais, técnicos e humanos necessários à garantia e ampliação dos direitos.**

Tendo por base a Lei de Regulamentação da Profissão, algumas competências gerais são fundamentais para a compreensão do contexto sócio-histórico em que se situa a intervenção do assistente social na Política de Assistência:

- **Apreensão crítica dos processos sociais de produção e reprodução das relações sociais numa perspectiva de totalidade;**

- **análise do movimento histórico da sociedade brasileira, apreendendo as**

particularidades do desenvolvimento do Capitalismo no país e as particularidades regionais;

- *compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico, nos cenários internacional e nacional, desvelando*

as possibilidades de ação contidas na realidade;

- *identificação das demandas presentes na sociedade, visando a formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público e o privado (ABEPSS, 1996)*



BIBLIOGRAFIA

.....

BARROCO, Maria Lúcia Silva. Ética e serviço social: fundamentos ontológicos. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2005.

BONETTI, Dilséa Adeodata. Serviço social e ética: convite a uma nova práxis . 5. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

Brasil. Lei nº 12.435 de 6 de Julho de 2011. Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Capacitação para Controle nos municípios: SUAS e Bolsa Família. Brasília, DF, 2010

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica: NOB/SUAS. Jul.2005. CFESS. Código de Ética Profissional do Assistente Social, CFESS, Brasília, 1993. CFESS. Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social. CFESS, Brasília, 2009.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social. Brasília, Brasília, 2004. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 10 de fevereiro 2024.

_____. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei n. 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Brasília: MPAS/SAS, 1993.

_____. Lei 8662 – Promulgada em 08 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social no território nacional e dá outras providencias. Brasília. Senado Federal, 1993.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal: 1988.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Código de Ética Profissional do Assistente Social. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 1993.

_____. Conselho Federal de Serviço Social. Parâmetros para atuação de assistentes sociais e psicólogos (as) na Política de Assistência Social. Brasília: CFP/CFESS,2011. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/Cartilha_CFESS_Final_Grafica.pdf. Acesso em: 05 de fevereiro 2024.

_____. Conselho Federal de Serviço Social. Parâmetros para atuação de assistentes sociais na Política de Assistência Social. Brasília: CFESS,2011. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/CartilhaFinalCFESSCFPset2007.pdf>. Acesso em: 05 de fevereiro 2024.

.....

.....

IAMAMOTO, Marilda Villela. As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no Serviço Social contemporâneo. Trajetória e desafios. Texto base da conferência inaugural do XVIII Seminário Latinoamericano de Escuelas de Trabajo Social. San Jose, Costa Rica, 12 de julho de 2004.

..... Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. CENTRO LATINO AMERICANO DE TRABAJO SOCIAL. Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação históricometodológica. 15. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

VASCONCELOS, Ana Luiza d'Ávila; ELIAS, Paulo Eduardo M; IBAÑEZ, Nelson (Org.). Proteção social, dilemas e desafios. São Paulo: Hucitec, 2018.



03

O PSICÓLOGO

A profissão de Psicólogo foi regulamentada no país em 1962, com a promulgação da Lei Federal nº 4119, de 27 de agosto de 1962. A entidade responsável pelo acompanhamento da profissão é o Conselho Federal de Psicologia e seus Conselhos Regionais, criados pela Lei Federal nº 5766, de 20 de dezembro de 1971.

Desde então, a profissão evoluiu e avançou na interlocução com o campo das políticas sociais para somar e ampliar, em diversos níveis, a atenção ao indivíduo em suas experiências e vivências sociais e subjetivas.

O Código de Ética Profissional do Psicólogo, aprovado pelo Conselho Federal de Psicologia, em 2005, lista os Princípios Fundamentais da Profissão:

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência,

discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.

V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.

VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas

atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

Vale observar que os princípios elencados no Código de Ética dialogam estreitamente com os princípios dos trabalhadores da Assistência Social na operacionalização do SUAS.

E, de fato, o documento **Referências Técnicas para a Atuação de Psicólogos no CRAS/SUAS**, do Conselho Federal de Psicologia, edição revista, de 2021, menciona a trajetória da aproximação da profissão ao campo das políticas de proteção social a partir da Constituição de 88:

“Desde o processo de redemocratização do país, a Psicologia tem passado por um processo de ampliação do seu campo de intervenção, o que provoca a categoria a compreender as variáveis sociais, econômicas, políticas e culturais que afetam a realidade da população brasileira. Compreender como as vulnerabilidades sociais afetam a subjetividade humana, inclusive em seu coletivo, torna-se uma necessidade cotidiana para a categoria, para a qual o Sistema Conselhos de Psicologia sempre esteve (e está) muito atento e responsivo em produzir orientações técnicas para a profissão.”

Referências técnicas para atuação de psicólogos no CRAS/SUAS / Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia, Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. — 3. ed. — Brasília: CFP, 2021.



O PSICÓLOGO NO SUAS

Para a melhor compreensão da inserção dos diferentes perfis profissionais no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), é necessário relembrar o processo e razões desta inclusão. A semente do SUAS é plantada na Constituição de 1988, quando insere a Assistência Social no Sistema de Seguridade Social brasileiro. A Constituição Federal, no seu artigo 194, estabelece que a política de proteção social a ser implantada deve constituir “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (Brasília, DF: Presidência da República, [2016]).

A Assistência Social deverá, então, romper com antigos paradigmas de assistencialismo e benevolência, profissionalizando-se e organizando um sistema capaz de fazer frente aos desafios colocados pela realidade brasileira. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e, mais tarde, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), em 2004, e, finalmente, a criação do SUAS estabelecem um novo arcabouço ético-político que dá esta resposta e organiza a política pública que, desde então, vem sendo operacionalizada.

Com suas diretrizes de proteção social e de defesa de direitos, a PNAS traz a demanda pela inserção da Psicologia na Política de Assistência Social como saber fundamental para o enfrentamento da diversidade de elementos e condições presentes no desafio da atenção integral ao usuário, famílias e comunidades.

A PNAS coloca uma nova visão sobre o que são condições de vulnerabilidade e risco individuais, familiares e coletivas. Coloca também, como resposta à complexidade das expressões da questão social, uma proposta de proteção que possa, além

de compreender a vulnerabilização, “identificar forças e não fragilidades que as diversas situações de vida possuam”. (BRASIL. Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Brasília (DF), 2004, pag. 15.)

De acordo com a sua formação, os psicólogos no SUAS somam ao trabalho a compreensão da dimensão subjetiva dos fenômenos sociais e coletivos, sob diferentes enfoques teóricos e metodológicos. Mas, alinhados com a PNAS eles deverão trabalhar sob a perspectiva da integração com os outros saberes do SUAS, na construção de propostas de ações voltadas para a comunidade e para o território, considerando a diversidade de grupos populacionais tradicionais e específicos, grupos religiosos, geracionais, questões de gênero e de orientação sexual, classes sociais e a especificidade de segmentos socioculturais em geral.

As ações da Psicologia, segundo a PNAS, serão, portanto, ações de promoção dos direitos, da cidadania e da dignidade humana, no sentido de autonomia e da emancipação.

E tal contribuição se mostra tão necessária que, em 2011, com a Resolução nº 17, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que ratifica a composição das equipes de referência da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH SUAS), a **Psicologia passa a compor obrigatoriamente as equipes de referência dos serviços socioassistenciais em todos os níveis de complexidade.**

Resolução nº 17, 20 de junho de 2011.

Art. 1º Ratificar a equipe de referência, no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada por meio da Resolução nº269, de

13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo Único. Compõem obrigatoriamente as equipes de referência:

I – da Proteção Social Básica: Assistente Social; Psicólogo.

II – da Proteção Social Especial de Média Complexidade: Assistente Social; Psicólogo; Advogado.

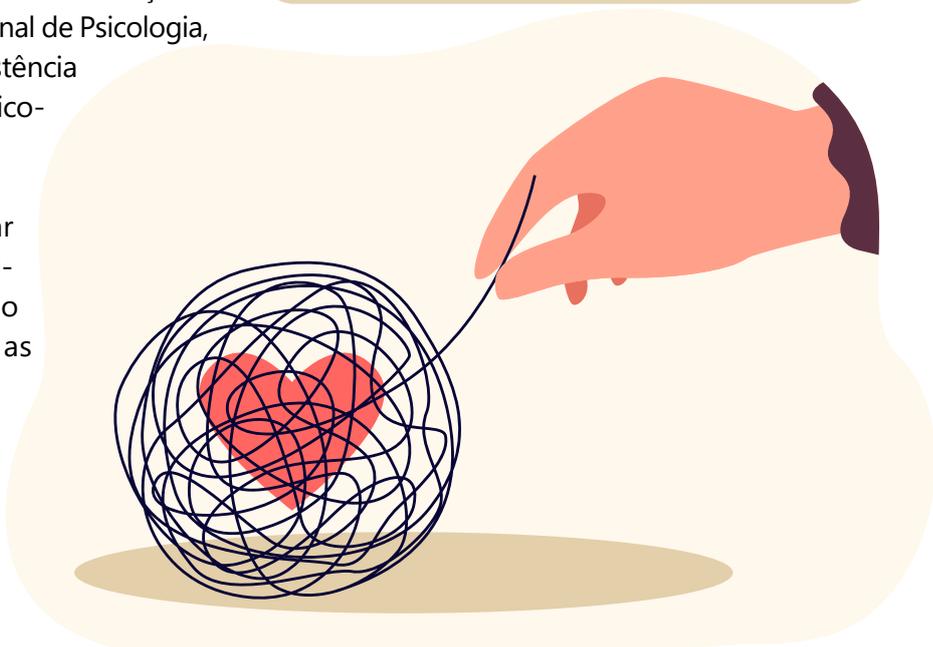
III – da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Assistente Social; Psicólogo.

Mais tarde, em 2016, a Nota Técnica do Conselho Federal de Psicologia – Parâmetros para a Atuação dos Profissionais de Psicologia no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – vem afinar conceitos e propor elementos para reflexão, intervenção e análise crítica das práticas da Psicologia no SUAS. O documento visa contribuir para a definição de caminhos possíveis de interlocução e interfaces da atuação do profissional de Psicologia, alinhadas com a Política de Assistência Social, e com o compromisso ético-técnico-político da profissão.

O documento enfatiza este lugar de reconhecimento das condições de vida dos usuários do SUAS e do compromisso com as transformações sociais:

“A atuação profissional da psicóloga e do psicólogo no SUAS deve se sustentar no princípio da garantia de direitos, fundante da Política de Assistência Social. Para isso, baseará sua prática nos campos teóricos e metodológicos que contemplam a visão crítica da realidade social, a sua historicidade, as lutas políticas e as relações de poder. A Psicologia, em suas diversas abordagens, permite a compreensão do contexto social e comunitário, possibilitando o entendimento crítico que o profissional deve ter ao construir seu fazer, a partir das diferentes metodologias ou campos teóricos com os quais dialoga.”

Parâmetros para a Atuação dos Profissionais de Psicologia no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), 2016, pag. 15.



.....

A Psicologia vem, portanto, somar concepções e práticas fundamentais para a Política Pública de Assistência Social. Sua contribuição atravessa todos os serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS, como parte de uma equipe multiprofissional, que qualifica as ações.

Ao ocupar esse lugar, os profissionais da Psicologia deverão atuar de acordo com a sua inserção na Política de Assistência Social, ou seja, os saberes da Psicologia estarão voltados para a operacionalização da política, segundo a organização do SUAS. Isso requer, portanto, um amplo conhecimento da política e de sua trajetória. Requer ainda o domínio das legislações e das normativas técnicas que embasam sua atuação e a de todos os profissionais do SUAS. Devem estar aí incluídos a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as Orientações Técnicas dos Serviços, e as legislações que orientam as ações, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, entre outras.

Psicólogos também podem, e devem, atuar na gestão do SUAS, como coordenadores de equipes e equipamentos, e mesmo na coordenação da política pública, no âmbito municipal, estadual ou federal. Devem ainda desenvolver estudos e pesquisas que possam contribuir para a compreensão da relação dos usuários e famílias com a comunidade, o território e a sociedade, qualificando as ações no âmbito dos serviços, programas, projetos e benefícios.

A ATUAÇÃO DOS PSICÓLOGOS E PSICÓLOGAS NOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS

Conforme a Resolução CNAS 017/2011, o profissional de Psicologia deve, obrigatoriamente, compor as equipes de referências da Proteção Social Básica (PSB), Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSEMC) e Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEAC).

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB

A Proteção Social Básica, de caráter preventivo, proativo e protetivo, requer dos psicólogos e psicólogas a escuta qualificada para o planejamento e articulação de ações que se desenvolvem para além do atendimento emergencial e pontual. A atuação preventiva acontece sempre na perspectiva das garantias de direitos e requer serviços planejados e continuados. Os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) devem se constituir efetivamente em referência de atendimento, proteção social e defesa de direitos para famílias e indivíduos do território, como espaços de acolhida, convivência e fortalecimento de vínculos.

O reconhecimento de situações de desproteção em decorrência de vulnerabilidades sociais constitui um aspecto inovador da proteção social básica no SUAS. O fazer da Psicologia na PSB deve estar pautado no reconhecimento da multidimensionalidade destas condições de vulnerabilização e risco, que envolvem dimensões materiais, mas também relacionais e de pertencimento social por discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências.

.....

A ação preventiva do CRAS está focada no trabalho social junto a famílias, como núcleo de proteção primária – a matricialidade sociofamiliar.

As Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de 2012, definem esse trabalho que é central para a Política de Assistência Social:

“Conjunto de procedimentos efetuados a partir de pressupostos éticos, conhecimento teórico-metodológico e técnico-operativo, com a finalidade de contribuir para a convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de um conjunto de pessoas, unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade – que se constitui em um espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, com o objetivo de proteger seus direitos, apoiá-las no desempenho da sua função de proteção e socialização de seus membros, bem como assegurar o convívio familiar e comunitário, a partir do reconhecimento do papel do Estado na proteção às famílias e aos seus membros mais vulneráveis. Tal objetivo materializa-se a partir do desenvolvimento de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, reconhecendo as famílias e seus membros como sujeitos de direitos e tendo por foco as potencialidades e vulnerabilidades presentes no seu território de vivência.

Orientações Técnicas sobre o PAIF, de 2012, pag.11.



É fundamental enfatizar que psicólogos, no âmbito do SUAS, não prestam atendimento psicoterapêutico. Os recursos teóricos e técnicos da área serão aplicados na compreensão dos processos subjetivos que incidem na fragilização de vínculos familiares e comunitários, na experiência de desproteções materiais e afetivas, e em tantas condições que geram vulnerabilizações e riscos pessoais e sociais.

Esse trabalho perpassa todas as ações da Proteção Básica e tem papel fundamental no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, PAIF.

O PAIF possibilita que o profissional de Psicologia utilize o trabalho em grupos para vincular os usuários ao serviço. Os grupos devem constituir espaços de segurança que possibilitem percepções e expressão das condições de vida dos indivíduos e famílias acompanhados pelo serviço, assim como a reflexão crítica e formulação de demandas e estratégias de transformações necessárias nas vivências dos usuários e territórios.

Psicólogos atuam junto aos grupos operando técnicas e conteúdos específicos para o manejo de atividades coletivas. Lembrando que a mediação do profissional fortalece esse espaço como lugar para reflexões pessoais e interpessoais, para a partilha de experiências e na consolidação de vínculos.



DICA

“O campo de atuação profissional consiste na Política Pública de Assistência Social, no qual a psicoterapia não é uma oferta de serviços. Os saberes psicológicos podem contribuir para a proteção social de assistência social e superação das desigualdades sociais, para o empoderamento dos coletivos, a garantia de direitos e o fortalecimento da função protetiva da família.” (Nota Técnica do Conselho Federal de Psicologia – Parâmetros para a Atuação dos Profissionais de Psicologia no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social, SUAS. 2016, pág.15)

O olhar especializado do profissional de Psicologia também é decisivo no Serviço da Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, quando colaboram na compreensão dos processos relativos ao envelhecimento e de todas as questões relacionadas à condição da pessoa com deficiência, à inclusão, acessibilidade, capacitismo etc.

De maneira geral, na Proteção Social Básica a contribuição do profissional de Psicologia também se direciona no sentido de romper barreiras

de preconceitos e visões ultrapassadas sobre as pessoas em condições de vulnerabilidade e risco. O foco aqui é fortalecer os vínculos familiares, romper situações de isolamento, garantir o convívio familiar e comunitário, e, principalmente, contribuir para o desenvolvimento de projetos de vida e autonomia dos usuários da PSB.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE

A Psicologia na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade requer do psicólogo a capacidade de escuta qualificada que permita a percepção dos fatores subjetivos e objetivos presentes em situações de risco social e/ou pessoal.

Esse conhecimento especializado é tão mais crítico quanto mais complexas forem as condições de risco e vulnerabilização por violação de direitos. É essa percepção que garante maior eficiência no momento de construir encaminhamentos e estabelecer pactos de proteção e transformação das situações de violação.

A atenção à complexidade e a elementos subjetivos presentes em situações de violação de direitos é um diferencial na atuação dos profissionais na PSE.

“As famílias e, principalmente, as pessoas em situação de violação de direitos geralmente são marcadas por experiências limites em que vivenciaram a materialização de riscos sociais. O choque com eventos adversos à sua integridade física, psicológica e social pode produzir danos materiais, sociais, físicos e psíquicos, em cada pessoa e em

seu grupo familiar. A psicóloga e o psicólogo apresentam recursos teórico-metodológicos e técnico-operativos que contribuem para a abordagem interdisciplinar das famílias, por meio da escuta, identificação e construção de estratégias individuais e coletivas para redução das violações de direitos, a prevenção da incidência de violações futuras e a ressignificação do evento.”

Nota Técnica do Conselho Federal de Psicologia – Parâmetros para a Atuação dos Profissionais de Psicologia no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), CFP, 2016, pág. 31.

direitos para compreender os motivos humanos, os limites e os problemas relacionados.”

Nota Técnica do Conselho Federal de Psicologia – Parâmetros para a Atuação dos Profissionais de Psicologia no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), CFP, 2016, pág. 31.

Atenção: é fundamental toda a atenção para evitar que posturas no atendimento tangenciem papéis investigativos e policiaiscos.

O acompanhamento de famílias e indivíduos, na PSE, por meio, por exemplo, do **Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)**, vai estar voltado para ampliação da participação, das interações nos grupos, famílias, comunidade, no fortalecimento da autoestima, da autonomia e do protagonismo social. Cada grupo familiar será percebido em suas dinâmicas e histórias únicas.

“Para contribuir com a superação da violação de direitos, o exercício profissional da Psicologia deve ser em defesa da humanização das intervenções no PAEFI, com a finalidade de verificar os impactos que a violência pode ter nas relações familiares, considerando, sobretudo, o violador e a pessoa em situação de violação de

Outros serviços requerem a mesma delicadeza e complexidade na abordagem e trabalho. O serviço de abordagem social a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência, ou os serviços de proteção social a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, requerem uma escuta livre de preconceitos ou posturas valorativas. O desafio é o estabelecimento de relações de confiança onde seja possível o diálogo que oportunize espaços emocionais para construção e/ou resgate de projetos de vida. O Plano Individual de Atendimento (PIA) inicia esse caminho.

NA PSE, o profissional de Psicologia deve contribuir na definição de estratégias de atenção junto com outros profissionais das equipes de referência do serviço e da rede, e na elaboração dos Planos Individuais de Atendimento, somando a percepção das vivências e expectativas dos usuários, situando-as nas possíveis condições de

desproteção social, violações de direitos e vulnerabilidades sociais no contexto sociofamiliar e no território.

Quando o público-alvo é formado por idosos ou pessoas com deficiência, os profissionais da Psicologia deverão compreender e contribuir, por meio de recursos metodológicos e técnicos, para a ressignificação das relações com idosos e PCD no contexto familiar.

Mas os profissionais que atuam no Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP) talvez sejam aqueles que se deparam com um dos mais complexos problemas dos centros urbanos. Como um desafio para gestores públicos de todo o país, a população em situação de rua interpela os profissionais do SUAS para a construção de ações que efetivamente apontem a possibilidade de construção de novos projetos e trajetórias de vida, indicando que todas as pessoas, seja qual for sua condição/situação, são sempre sujeitos de direitos.

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade se constitui capítulo complexo dentro da PSE. Na Alta Complexidade, as equipes lidam com usuários que romperam vínculos familiares e comunitários e em determinado momento precisam também se adaptar à instituição de acolhimento que os recebe. São, portanto, condições bastante complexas que requerem dos profissionais todo um conjunto de ações, posturas e

acompanhamentos integrados, multidisciplinares e intersetoriais que criem a possibilidade de superação da condição de vulnerabilidade.

Aqui também o profissional da Psicologia é fundamental na construção e nas ações do PIA. Ele deve criar espaços para a reflexão, compreensão e percepções dos acolhidos sobre as condições que os levaram aos rompimentos e ao acolhimento.

Integrados em todas as ações estratégicas nas situações de Alta Complexidade, psicólogos e psicólogas atuarão na articulação das redes socioassistenciais, intersetoriais, interinstitucionais que possam fazer frente à complexidade do atendimento de Alta Complexidade.

Neste ponto, é importante a atenção para o acolhimento institucional de crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, durante o cumprimento de medida protetiva. Aqui, o trabalho se estende à reparação e ao fortalecimento da função protetiva da família, que precisa estar sob proteção social, com acesso a políticas públicas, bens e serviços. Assim, a conduta profissional será guiada de acordo com as características dos acolhidos e do tipo de acolhimento – Casa-Lar, Residência Inclusiva, Abrigo, República, Família Acolhedora, Serviço de Proteção em Situações de Calamidades e Emergências, segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

.....

.....

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Orientações Técnicas sobre o PAIF. Vol. 2. Brasília, 2012b. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PAIF_2.pdf. Acesso em: 10 de março 2024.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). NOB-RH/SUAS: Anotada e Comentada. Brasília, 2011. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf. Acesso em: 10 de março 2024.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília, 2011. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>. Acesso em: 10 de março 2024.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Brasília 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf. Acesso em: 10 de março 2024.

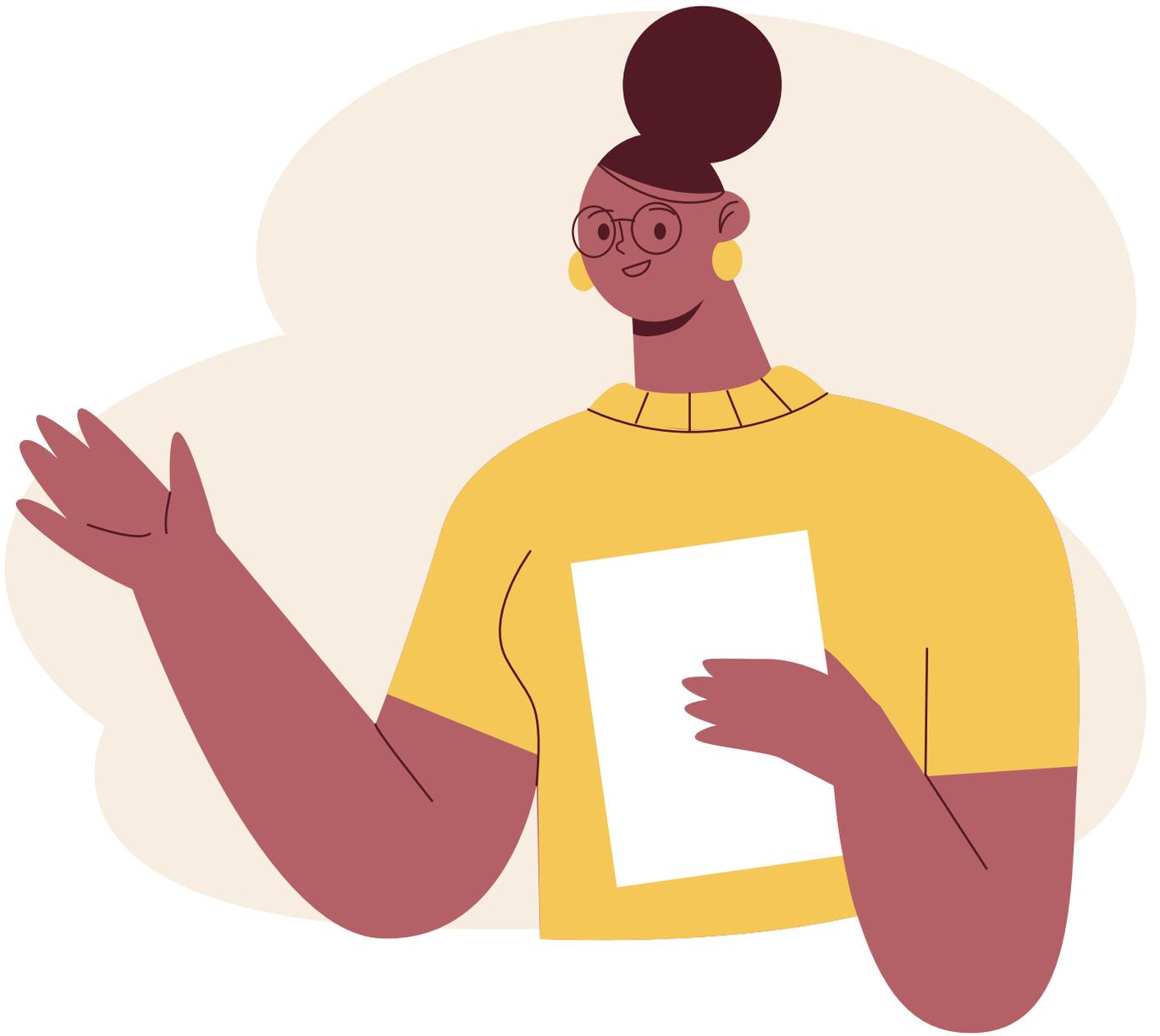
_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social. Brasília, Brasília, 2004. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 10 de março 2024.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Parâmetros para atuação de assistentes sociais e psicólogos (as) na Política de Assistência Social. Brasília: CFP/CFESS,2011. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/Cartilha_CFESS_Final_Grafica.pdf. Acesso em: 10 de março 2024.

CFP. Código de Ética Profissional do Psicólogo, Conselho Federal de Psicologia. Brasília, 2006.

_____. Nota Técnica do Conselho Federal de Psicologia – Parâmetros para a Atuação dos Profissionais de Psicologia no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social, SUAS. 2016. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Nota-te%CC%81cnica-web.pdf>. Acesso em: 10 de março 2024.

_____. Referências técnicas para atuação de psicólogos no CRAS/SUAS/. Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia, Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. — 3. ed. — Brasília: CFP, 2021. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2021/12/rt_crepop_cras_2021.pdf. Acesso em: 10 de março 2024.



04

O PEDAGOGO

A profissionalização da Assistência Social tem sido fator fundamental para a consolidação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Garantir uma política de recursos humanos significou erguer um dos eixos estruturantes do sistema, provendo equipes capazes de lidar com os desafios e complexidades das expressões da questão social numa perspectiva macro, mas também na forma como se concretizam na diversidade de usuários, situações e demandas que surgem no dia a dia dos equipamentos.

Diversos autores e estudiosos do sistema apontam que os trabalhadores do SUAS são, afinal, seu mais valioso e importante “instrumento” de ação. É fato que não se opera uma política pública sem quadros profissionais qualificados para o exercício de suas funções.

As equipes dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), e dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), são compostas de acordo com as diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH) e o quantitativo de profissionais deve ser definido segundo o território, o diagnóstico da situação local, e as vulnerabilizações sociais a serem enfrentadas.

Lembrar, com a NOB/SUAS que os equipamentos do SUAS e equipes nos territórios são

“referências de proteção social para as famílias e indivíduos, que têm nas equipes a certeza de que encontrarão respostas qualificadas para suas necessidades. Uma referência, portanto, construída a partir de conhecimentos técnicos específicos e de uma postura ética que, ao acolher as necessidades sociais dos cidadãos como direito, acenam em direção a horizontes mais acolhedores, compartilhados e de maior autonomia.”

(NOB-RH/SUAS ANOTADA E COMENTADA, 2011, pag. 26.)

O PEDAGOGO É UM ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO.

Isso posto, é fundamental lembrar que o processo de educação não se resume aos conhecimentos e nem aos espaços formais de ensino-aprendizagem. A educação, como mediadora de processos de transformação, oferece possibilidades de conhecimento e formação humana que não estão apenas nas instituições de ensino. A educação pode acontecer em todos os espaços coletivos, pautados nos valores sociais de autonomia, transformação, identidade, pertencimento, cidadania. A

.....

educação acontece também fora dos muros das creches, escolas, universidades.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996, em seu artigo primeiro apresenta a educação em espaços ampliados.



Assim, "a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais" (BRASIL, 1996, p. 1).

A LDB deixa claro que a educação é um processo formativo que também ocorre em variados espaços da sociedade civil.



O pedagogo é o profissional da educação que trabalha em espaços escolares e não-escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos de diferentes fases do desenvolvimento humano, e deve relacionar o aprendizado às questões sociais e à realidade dos educandos.

Nesse sentido, promove a inclusão social ao reconhecer e respeitar as manifestações e necessidades físicas, cognitivas, emocionais e afetivas dos educandos, nas suas relações individuais e coletivas. Da sua formação, traz a consciência da diversidade nos processos educativos,

considerando as diferenças de natureza ambiental, étnico-racial, de gênero, faixas geracionais, classes sociais, religiões, orientações sexuais, deficiências, na construção de processos de ensino-aprendizagem.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispõe sobre o exercício da profissão de Pedagogo:

[...]

Art. 2º Ao profissional da Pedagogia é facultado o exercício das seguintes atividades:

I – da Proteção Social Básica: Assistente Social; Psicólogo.

II – da Proteção Social Especial de Média Complexidade: Assistente Social; Psicólogo; Advogado.

Art. 3º É facultado o exercício profissional ao Pedagogo nas seguintes instituições:

I - estabelecimentos públicos e privados de educação escolar, em todos os níveis e modalidades.

II - instituições culturais, de pesquisa científica e tecnológica, de ensino militar e nas que realizam experiências populares de educação, desenvolvem ações de formação técnico-profissional ou oferecem cursos livres.

III – outras situações de caráter educativo.

O PEDAGOGO E A PEDAGODA NO SUAS

O SUAS organiza serviços, programas, projetos e benefícios a partir de suas funções ético-política, teórico-metodológicas e técnico-operativas. São estas funções que direcionam a dinâmica do sistema que tem em vista a **integralidade no atendimento** aos seus usuários, e que, portanto, orienta suas ações para uma prática político-pedagógica que, necessariamente, deve articular saberes interdisciplinares, visando otimizar potencialidades da política pública e fazer frente às complexidades da realidade social.

No sentido de prover o sistema com essa capacidade de ação, a Resolução nº 17/2011, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ampliou o elenco das categorias profissionais das equipes de referência nos equipamentos da Assistência Social, reconhecendo outras profissões, e incluindo o pedagogo, que vem agregar saberes e habilidades fundamentais ao SUAS.

Como categoria preferencial, o pedagogo pode atuar em equipes operativas da proteção social básica ou especial, nos serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos socioassistenciais, em projetos, benefícios, programas e na gestão.

Art. 1º Ratificar a equipe de referência, no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada por meio da Resolução nº269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo Único. Compõem obrigatoriamente as equipes de referência:

I - da Proteção Social Básica: Assistente Social; Psicólogo.

II - da Proteção Social Especial de Média Complexidade: Assistente Social; Psicólogo; Advogado.

III - da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Assistente Social; Psicólogo.

Art. 2º Em atendimento às requisições específicas dos serviços socioassistenciais, as categorias profissionais de nível superior reconhecidas por esta Resolução poderão integrar as equipes de referência, observando as exigências do art. 1º desta Resolução.

§1º Essas categorias profissionais de nível superior poderão integrar as equipes de referência considerando a necessidade de estruturação e composição, a partir das especificidades e particularidades locais e regionais, do território e das necessidades dos usuários, com a finalidade de aprimorar e qualificar os serviços socioassistenciais.

§2º Entende-se por categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços aquelas que possuem formação e habilidades para o desenvolvimento de atividades específicas e/ou de assessoria à equipe técnica de referência.

§3º São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais: Antropólogo; Economista Doméstico; Pedagogo; Sociólogo; Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 3/3 Terapeuta ocupacional; e Musicoterapeuta.

Art. 3º São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS: Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo Terapeuta ocupacional.

O pedagogo, dentro das unidades do SUAS, é o profissional que trabalha com o objetivo de compreender indivíduos, famílias ou grupos em suas diversas experiências e vivências, e a partir daí desenvolver abordagens, ações, atividades e metodologias educativas e formadoras, alinhadas com a comunidade, o território, com sua história, cultura, vida política e social.

O PEDAGOGO E A PEDAGOGA NO SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)

O SCFV é um serviço fundamental de fortalecimento da família como núcleo de proteção primária. É voltado para pessoas acompanhadas tanto pela proteção básica como pela proteção especial. De caráter preventivo, o SCFV oferta atividades de caráter contínuo, com o objetivo de promover convivência e troca, garantir direitos e, principalmente, desenvolver novas capacidades e habilidades dos usuários.

Por meio de encontros periódicos em grupo, o SCFV promove atividades artísticas, culturais, de lazer, esportivas, entre outras, para crianças, jovens e adultos que estejam vivenciando situações de vulnerabilidade e/ou violação de direitos.

Os grupos podem ser organizados de acordo com faixas etárias ou serem intergeracionais.

Como espaços formativos e de aprendizado, os SCFVs demandam a atuação direta dos pedagogos.

A dinâmica pedagógica neste serviço vai muito além do educar na apropriação de conteúdos formais, mas coloca em movimento a apreensão de novos conhecimentos e requer planejamento, desenvolvimentos de metodologias, abordagens e propostas que possam contribuir efetivamente para a construção de pertencimentos, identidades e perspectivas de transformação.

Nesse sentido, caberá ao pedagogo contribuir para:

- **Assegurar a criação de espaços educativos de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;**
- **Criar dinâmicas e vivências que fortaleçam a interação entre os participantes seja por grupo etário ou intergeracional;**
- **Criar vivências e aprendizagens de valorização da cultura local, pelo resgate de brinquedos, canções, bens culturais, promoção de vivências lúdicas;**

.....

- **Desenvolver estratégias para estimular as potencialidades de crianças, jovens, adolescentes, idosos;**

- **Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção de seus membros.**

As atividades deverão ser adequadas a cada ciclo de vida e, aqui, será demandada a experiência do profissional na elaboração, planejamento e implementação de atividades e dos processos educativos.

ONDE TODOS OS SABERES SE SOMAM

Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) também são espaços educacionais quando estão voltados aos processos de mudança e autonomia dos indivíduos e famílias que, por vulnerabilizações e/ou riscos sociais e pessoais, buscam o SUAS. Reconhecendo a complexidade dos desafios sempre renovados a cada momento político, social, cultural, econômicos, o SUAS convoca a contribuição da Pedagogia na construção de estratégias e metodologias, sempre alinhadas com o arcabouço teórico-metodológico do SUAS, com suas diretrizes e conceitos norteadores, que devem ser aplicadas na diversidade de ações, atividades, encontros e pactuações

que acontecem nos espaços dos serviços, programas, projetos e benefícios.

Portanto, a contribuição da pedagogia deve estar presente **em todas as etapas de construção** de atividades em programas, projetos, ações que tenham como finalidade a ampliação de conhecimentos, o fortalecimento de identidades e cidadanias dos usuários, indivíduos e famílias, grupos, comunidades e territórios.

É importante enfatizar, mais uma vez, o **enfoque interdisciplinar no trabalho das equipes, onde todos os saberes devem estar integrados.**

O trabalho exige que uma equipe multiprofissional supere a abordagem tecnicista, segundo a qual o trabalho de profissionais de diferentes áreas é focado como uma atribuição específica e independente. No âmbito do SUAS, interdisciplinaridade é adotada como **processo de trabalho**, a partir da compreensão de que o principal objeto de ação da política de assistência social - as vulnerabilidades e riscos sociais - não são fatos homogêneos e simples, mas complexos e multifacetados, que exigem respostas diversificadas alcançadas por meio de ações contextualizadas e para as quais concorrem contribuições construídas coletivamente e não apenas por intermédio do envolvimento individualizado de técnicos com diferentes formações. (Orientações Técnicas CRAS, 2009, MDS.)

.....

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. NOB-RH Anotada e Comentada. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social, Brasília, 2011. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf. Acessado em: 20 de fevereiro de 2024.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº17, CNAS, 2012. Altera a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, CNAS, 2011. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf. Acesso em: 10 de março 2024.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Brasília 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf. Acesso em: 10 de março 2024.

_____. Senado Federal. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Dispõe sobre o exercício da profissão de Pedagogo e dá outras providências. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=249031&filename=Tramitacao-PL%204746/1998#:~:text=EDUCA%C3%87%C3%83O%20E%20CULTURA-,PROJETO%20DE%20LEI%20N.%C2%BA%204.746%2C%20DE%201998,Pedagogo%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias. Acesso em: 10 de março 2024.

LIRA, I. Prática Pedagógica na Assistência Social: Fortalecendo o processo de inclusão social através dos CRAS. Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Governo do Estado de Pernambuco. Disponível em: https://psicologianosuas.com/wp-content/uploads/2017/09/pratica_pedagogica_na_assistencia_social.pdf. Acessado em: 20 de fevereiro de 2024.



05

O ADVOGADO

Falar sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) é localizá-la enquanto política pública garantida constitucionalmente, universal, não contributiva, direito do cidadão e dever do Estado, que viabiliza direitos sociais aos usuários que acessam os serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Partir desta localização nos possibilita caminhos para entender o papel do advogado enquanto categoria profissional operadora do direito. Possibilita entender seu papel estratégico e mediador entre os usuários dos serviços socioassistenciais - no contexto da organização do SUAS em seus níveis de proteções sociais - e seus direitos fundamentais garantidos constitucionalmente.

A lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em seu Art. 2º, trata das funções desta categoria profissional. A opção por este destaque se dá devido ao seu papel indispensável à administração da justiça e a função social que exerce, pois se relaciona intrinsecamente ao preconizado pelas legislações, normativas e orientações técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social e o SUAS.

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

Ainda não existem normativas que orientem especificamente a atuação do advogado no SUAS. Este é um caminho que precisa ser trilhado, no entanto, pensar as possibilidades a partir de onde esta categoria profissional aparece nas atuais normativas, é um exercício possível.

O ADVOGADO NO SUAS

A Resolução Nº 17, de 20 de junho de 2011 ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 1º Ratificar a equipe de referência, no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada por meio da Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo Único. Compõem obrigatoriamente as equipes de referência:

I – da Proteção Social Básica: Assistente Social; Psicólogo.

II – da Proteção Social Especial de Média Complexidade: Assistente Social; Psicólogo; Advogado.

III – da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Assistente Social; Psicólogo.

Art. 3º São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS: Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo, Terapeuta ocupacional.

Como destacado, o advogado aparece como categoria profissional obrigatória na Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSEMC) e como possibilidade para compor as equipes de gestão do SUAS.

A NOB-RH/SUAS também localiza o advogado no contexto do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).



CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIOS EM GESTÃO INICIAL E BÁSICA

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DE 50 PESSOAS/INDIVÍDUOS

1 coordenador

1 assistente social

1 psicólogo

1 ADVOGADO

2 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)

1 auxiliar administrativo

MUNICÍPIOS EM GESTÃO PLENA E ESTADOS COM SERVIÇOS REGIONAIS

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DE 80 PESSOAS/INDIVÍDUOS

1 coordenador

2 assistentes sociais

2 psicólogos

1 ADVOGADO

4 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)

2 auxiliares administrativos

A PNAS especifica os usuários da PSEMC, que têm no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), as principais referências para o atendimento às famílias e indivíduos cujos direitos foram violados. Vejamos o que dizem as normativas a respeito da PSEMC, do CREAS e do PAEFI.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

“São considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.”

(PNAS, 2004, p.39)

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“... unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em locus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos.” (Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social .”

(Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, 2011, p. 23)

PAEFI

“Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.”

(Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009, p. 14)

A PNAS especifica os usuários da PSEMC, que têm no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), as principais referências para o atendimento às famílias e indivíduos cujos direitos foram violados. Vejamos o que dizem as normativas a respeito da PSEMC, do CREAS e do PAEFI.

“A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

São serviços que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Da mesma forma, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada.

Os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direito exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.”

(PNAS, 2004, p. 37)

Outro serviço da PSEMC onde o advogado é localizado é o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop).

CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

“constitui-se em uma unidade de referência da PSE de Média Complexidade, de natureza pública e estatal. Diferentemente do CREAS, que atua com diversos públicos e oferta, obrigatoriamente, o PAEFI, o Centro Pop volta-se, especificamente, para o atendimento especializado à população em situação de rua, devendo ofertar, obrigatoriamente, o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.”

(Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop, 2011, p. 41)

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

01 Coordenador

02 Assistentes Sociais

02 Psicólogos

01 Técnico de nível superior, preferencialmente com formação em Direito, Pedagogia, Antropologia, Sociologia ou Terapia Ocupacional

04 Profissionais de nível superior ou médio para a realização do Serviço Especializado em Abordagem Social (quando ofertada pelo Centro Pop), e/ou para o desenvolvimento de oficinas socioeducativas, dentre outras atividades

02 Auxiliares Administrativos



As Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop), especifica a “Orientação jurídico-social” enquanto uma metodologia possível para o acompanhamento especializado das pessoas em situação de rua. Sua descrição oferece um importante caminho para a compreensão do papel do advogado no SUAS.

.....

“Consiste na orientação aos usuários sobre seus direitos, mecanismos para a defesa dos mesmos e orientações que contribuam para o seu acesso aos órgãos de defesa de direitos existentes na rede, tais como: Defensoria Pública, Centros de Defesa, Poder Judiciário, Ministério Público e outros. Cabe destacar que a trajetória de vida nas ruas, envolve, geralmente, episódios de violência e violação de direitos. Nesses casos, a orientação jurídico-social torna-se imprescindível para a proteção dos direitos das pessoas em situação de rua, por meio do acompanhamento dos usuários, visando à adequada orientação e aos encaminhamentos necessários, tendo em vista as implicações e desdobramentos jurídicos que decorrem das situações que envolvem violação dos direitos.

Deve ser desenvolvida por profissional com formação em Direito que, preferencialmente, componha a própria equipe da Unidade. Sua atuação engloba

também a participação nas reuniões com a equipe técnica, nas discussões e estudos de caso e tem papel importante no assessoramento da equipe técnica sobre aspectos jurídicos do atendimento especializado que impliquem em encaminhamentos e interlocução com os órgãos de defesa de direitos.

Quando a Unidade não contar, na equipe, com profissional com formação em Direito, poderá desenvolver atividades planejadas em parceria com a rede com este objetivo (Ex.: parceria com Centros de Defesa de Direitos para realização de oficinas para abordar este tema, contanto com a participação de profissional com domínio do assunto etc.).

Finalmente, cabe destacar que a orientação jurídico-social tem respaldo no princípio da dignidade humana, da equidade e demais princípios constitucionais que garantem aos usuários o exercício da cidadania.”

(Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop, 2011, p. 90)

Este breve percurso para a localização do advogado nas normativas do SUAS indicam uma focalização na PSEMC. Como destacado nas descrições deste nível de proteção, dos CREAS e do PAEFI, a principal característica dos usuários é estarem em situação de risco social ou pessoal, onde as violações de direitos já foram instaladas. São circunstâncias que requerem atendimento especializado, tendo em vista os impactos da situação sobre quem a vivencia, tanto no âmbito pessoal, como no familiar, e onde, dependendo do cenário, as pessoas podem, inclusive, não ter consciência desta violação de direitos.

A complexidade das situações vivenciadas pelas famílias e indivíduos neste nível de proteção social demanda por parte das equipes de referência atuações e olhares interdisciplinares.

Neste contexto, o advogado atua, tanto como um orientador jurídico-social no âmbito dos serviços socioassistenciais, quanto como um mediador, viabilizando a interlocução intersetorial com órgãos de defesa de direitos e demais políticas públicas garantidoras de direitos.

A compreensão dos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Assistência Social, bem como dos usuários a quem esta política se destina, é fundamental para a atuação qualificada e humanizada dos profissionais do direito no âmbito do SUAS. Como é o caso de outras categorias profissionais previstas no SUAS, como a do sociólogo e do antropólogo, também trabalhadas neste caderno, não é comum nos processos formativos das universidades a assistência social aparecer como uma possibilidade de atuação. É um universo desconhecido para a maioria dos profissionais destas categorias, que descobrem e desenvolvem as habilidades e competências necessárias para a atuação no SUAS no decorrer do próprio processo de atuação.

Além de que, no caso específico deste universo legal característico do direito, a linguagem, nomenclaturas, legislações e as próprias atribuições e responsabilidades dos órgãos do sistema judiciário, comumente não são claras para grande parte das pessoas, inclusive para outros trabalhadores que também atuam na assistência social. Isso requer dos advogados habilidades para que as estratégias de orientação jurídico-social sejam realizadas de forma democrática, acolhedora, inclusiva e contextualizada às vivências dos usuários da Proteção Social Especial, que se caracterizam por situações de violação de direitos.



Importante: Orientação jurídico-social não significa atuação direta em processos judiciais de indivíduos ou famílias atendidas pelos serviços socioassistenciais. O advogado do SUAS não é o advogado das causas particulares dos indivíduos e famílias atendidas.

Há caminhos a serem trilhados no que se refere à atuação do advogado no SUAS. Orientações técnicas oficiais são necessárias para o auxílio destes profissionais que ingressam ao sistema, para que organizem os processos de trabalho de forma orgânica e interdisciplinar, com todas as categorias profissionais se complementando a partir das suas habilidades e competências. Esperamos, com a conversa proposta por este caderno, ter contribuído neste sentido.

.....

.....

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Reimpressão 2014. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2014. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em 12 de fevereiro. de 2024.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2012. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/nob_suas.pdf. Acesso em 12 de fevereiro. de 2024.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília, 2011. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>. Acesso em: 10 de março 2024.

_____. CNAS. Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011. Brasília: MDS, 2011. Disponível em: <https://assistenciasocial.se.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/CNAS-2017-017-24.11.2017.pdf>. Acesso em: 10 de março 2024.

_____. NOB-RH Anotada e Comentada. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social, Brasília, 2011. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf. Acessado em: 20 de fevereiro de 2024.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social. Brasília, Brasília, 2004. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 10 de março 2024.

_____. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei n. 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Brasília: MPAS/SAS, 1993.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal: 1988.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº17, CNAS, 2011. Disponível em <https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-17-de-20-de-junho-de-2011/> BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 269 de 13 de dezembro de 2006. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, CNAS, 2011. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf. Acesso em: 10 de março 2024.



06

O SOCIÓLOGO

A Sociologia é um campo do conhecimento das ciências humanas e sociais. Em linhas gerais, é uma ciência que busca conhecer, investigar e explicar a organização da sociedade e os fenômenos sociais que se manifestam em diversos contextos, sejam eles com abrangência mais ampla, macrossociais, ou mais restrita, microssociais. Tais fenômenos podem se referir a diversas dimensões da vida em sociedade, como cultura, religião, artes, política, economia, violências, desigualdade, gênero etc. É uma ciência interdisciplinar, o que possibilita ao profissional da sociologia atuar em diversas áreas, como por exemplo, na Assistência Social.

O sociólogo é o profissional graduado em sociologia ou em ciências sociais com habilitação em sociologia. A diferença entre as duas é que a primeira é específica em sociologia, e a segunda possibilita um conhecimento mais abrangente em outros campos do conhecimento, como a antropologia e a ciência política, que apesar de se constituírem enquanto carreiras distintas, possuem estreitas intersecções.

A inserção dos sociólogos no SUAS segue como um desafio à Política de Assistência Social, tendo em vista que, comparativamente às outras categorias profissionais que compõem este sistema,

como de assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, é praticamente inexistente.

Nossa proposta aqui é conversar sobre as possibilidades de atuação dos sociólogos no SUAS. Para isso faremos um breve histórico sobre algumas legislações acerca da profissão e onde ela aparece nas normativas existentes.

A profissão de sociólogo no Brasil foi constituída por meio da Lei nº 6.888 de 10 de dezembro de 1980 e regulamentada pelo Decreto nº 89.531, de 05 de abril de 1984. Destacaremos aqui os Arts. 2º e 3º deste decreto, que tratam das competências e possibilidades de atuação de sociólogos.

Art. 2º. É da competência do Sociólogo:

I – Elaborar, supervisionar, orientar, coordenar, planejar, programar, implantar, controlar, dirigir, executar, analisar ou avaliar estudos, trabalhos, pesquisas, planos, programas e projetos atinentes à realidade social;

II – ensinar Sociologia Geral ou Especial, nos estabelecimentos de ensino, desde que cumpridas as exigências legais;

III – assessorar e prestar consultoria a empresas, órgãos da administração pública direta ou indireta, entidades e associações, relativamente à realidade social;

IV – Participar da elaboração, supervisão, orientação, coordenação, planejamento, programação, implantação, direção, controle, execução, análise ou avaliação de qualquer estudo, trabalho, pesquisa, plano, programa ou projeto global, regional ou setorial, atinente à realidade social.

Art. 3º. Os órgãos públicos da administração direta ou indireta ou as entidades privadas, quando encarregados da elaboração e execução de planos, estudos, programas e projetos socioeconômicos ao nível global, regional ou setorial, manterão, em caráter permanente, ou enquanto perdurar a referida atividade, sociólogos legalmente habilitados, em seu quadro de pessoal, ou em regime de contrato para a prestação de serviços.

A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego também elenca algumas das possíveis atribuições.

“Realizam estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; participam da gestão territorial e socioambiental; estudam o patrimônio arqueológico; gerem patrimônio histórico e cultural; realizam pesquisa de mercado; participam da elaboração, implementação e avaliação de políticas e programas públicos; organizam informações sociais, culturais e políticas; elaboram documentos técnico-científicos”.



O SOCIOLOGO NO SUAS

A Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Os artigos 2º e 3º desta resolução, ao listar as categorias profissionais pertencentes ao SUAS, apresenta o sociólogo como uma dessas categorias. No Art. 2º, §3º, enquanto categoria profissional de nível superior que, preferencialmente, poderá atender as especificidades dos serviços socioassistenciais. No Art. 3º enquanto categoria profissional de nível superior que, preferencialmente, poderá compor a gestão do SUAS.

ALGUMAS POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO DO SOCIOLOGO NO SUAS

Até o momento não existem documentos oficiais orientando tecnicamente sobre esta atuação, porém, a partir das características já aqui descritas deste campo do conhecimento, apontaremos três possibilidades.

VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Uma das possibilidades de atuação é na Vigilância Socioassistencial. Suas orientações técnicas já apontam a sociologia como uma das áreas de formação que podem compor as equipes multidisciplinares.

“A equipe da Vigilância deve ser multidisciplinar. Sugere-se que nos estados, nas metrópoles e nos municípios de grande porte a equipe da Vigilância Socioassistencial inclua profissionais das seguintes formações: Sociologia; Estatística; Serviço Social; Psicologia”

(Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial, s/d, p.48).



“A vigilância socioassistencial consiste em um conjunto de estratégias, desenvolvimento de capacidades e meios técnicos, estruturados em nível municipal, estadual e federal, para que os gestores e profissionais da Assistência Social possam conhecer a presença das formas de vulnerabilidade social da população e do território pelo qual são responsáveis, induzindo o planejamento de ações preventivas e contribuindo para o aprimoramento das ações que visem a restauração de direitos violados e a interrupção de situações de violência.

Para tal, a Vigilância deve produzir e organizar dados, indicadores, informações e análises que contribuam para efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos; e desta forma, fortalecendo a capacidade de Proteção Social e de Defesa de Direitos da política de assistência social.

A Vigilância Socioassistencial deve apoiar atividades de planejamento, organização e



execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas:

- a) sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos;
- b) sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso”

(Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial, s/d, p.9).

Esta possibilidade de atuação do sociólogo no SUAS se dá à medida que pressupõe a organização, estruturação e padronização de um sistema de dados e demais informações quantitativas e qualitativas. Tem como objetivo lançar um olhar analítico e crítico sobre as singularidades dos territórios, sobre as famílias e seus distintos graus de vulnerabilidades, sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais. É um sistema de informações que se organiza “de fora para dentro” e de “dentro para dentro”.

A organização de informações “de fora para dentro” se dá a partir da sistematização de dados de instituições de pesquisa externas ao SUAS e dados de outras políticas públicas setoriais.



Exemplos: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA; Disque 100, etc.

A organização de informações “de dentro para dentro” se dá tendo em vista que os serviços, projetos, programas e benefícios do SUAS também são produtores de informações sobre o território, perfil dos usuários, volume dos atendimentos, entre outras que são produzidas a partir do trabalho.



Exemplos: Cadastro Nacional do SUAS (Cad-SUAS); Censo SUAS; Registro Mensal de Atendimentos (RMA); Prontuário SUAS; CadÚnico e CECAD; Sistema de Identificação de Domicílios em Vulnerabilidade (IDV); Matriz de Informações Sociais (MI-SAGI) e Relatórios de Informações Sociais (RI-SAGI); Informações do cofinanciamento federal (SUASWEB), etc.

Ademais, o sociólogo, neste contexto da Vigilância Socioassistencial, também pode auxiliar na elaboração de diagnósticos e estudos, organização de mapas da rede socioassistencial e intersetorial, planejamento e organização de ações de busca ativa, organização de notificações de violência e violações de direitos, bem como na estruturação de um sistema de monitoramento e avaliação dos padrões dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pelo SUAS.

Isso caminha no sentido da criação de uma lógica mais qualificada do atendimento, facilitando aos trabalhadores do SUAS o planejamento das ações, pois têm disponível uma base de informações focalizada e organizada, auxiliando também para a superação de velhas práticas ainda persistentes, como por exemplo, a atuação pautada exclusivamente pela demanda espontânea.

EDUCAÇÃO PERMANENTE NO SUAS

Outra possibilidade de atuação é na organização de percursos formativos na perspectiva da educação permanente no SUAS. De acordo com a Política Nacional de Educação Permanente no SUAS (PNEP/SUAS):

“... entende-se por Educação Permanente o processo contínuo de atualização e renovação de conceitos, práticas e atitudes profissionais das equipes de trabalho e diferentes agrupamentos, a partir do movimento histórico, da afirmação de valores e princípios e do contato com novos aportes teóricos, metodológicos, científicos e tecnológicos disponíveis. Processo este mediado pela problematização e reflexão quanto às experiências, saberes, práticas e valores pré-existentes e que orientam a ação desses sujeitos no contexto organizacional ou da própria vida em sociedade”

(PNEP/SUAS, 2013, p.34).

As ações de formação e capacitação compreendidas pela PNEP/SUAS se organizam em torno de três percursos formativos, que correspondem ao conceito de trilhas de aprendizagem, nomeadamente: a) Gestão do SUAS, Provimento de Serviços e Benefícios Socioassistenciais e Controle Social do SUAS. Para a operacionalização desses percursos formativos a PNEP/SUAS aponta para a organização de três tipos de ações de formação e capacitação, nomeadamente: Capacitação

Introdutória, Capacitação de Atualização e Supervisão Técnica.

A perspectiva da educação permanente parte da centralidade dos processos de trabalho e das práticas profissionais, e tem como princípios a intersetorialidade, a aprendizagem significativa e a historicidade, destinando-se à formação e ao desenvolvimento de capacidades e competências requeridas pelo SUAS.

Para tal, é importante que este processo se desenvolva em articulação com a vigilância socioassistencial, tendo em vista não se tratar apenas da reprodução ou mera transmissão de conteúdo, conceitos, legislações, orientações técnicas e normativas. Significa pensar e trabalhar a produção já sistematizada contextualizada às realidades dos usuários e trabalhadores do SUAS.

As características desta profissão também possibilitam um olhar apurado para a compreensão e análise das expressões da questão social, para os contextos estruturais, sociais, políticos e econômicos que se concretizam na vida diária por meio da produção de desigualdades e violências, contextos que devem ser incorporados à essa cultura de educação permanente no SUAS.

ELABORAÇÃO DE PLANOS

Por fim, consideramos a elaboração de planos no âmbito da assistência social como mais uma possibilidade de atuação do sociólogo no SUAS. Os planos se configuram como instrumentos estratégicos que organizam, regulam e norteiam as políticas públicas a alcançarem seus objetivos. Para ilustrar essa possibilidade de atuação tomaremos como exemplo os Planos de Assistência Social.

A NOB/SUAS, em seu Art. 18, §2º, elenca o que deve contar em sua estrutura.

Art. 2º. É da competência do Sociólogo:

I - Diagnóstico socioterritorial;

II - Objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - Ações e estratégias correspondentes para sua implementação;

V - Metas estabelecidas;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - Cobertura da rede prestadora de serviços;

X - Indicadores de monitoramento e avaliação;

XI - Espaço temporal de execução

(NOB/SUAS, 2012, p.25).

Os artigos 20 e 21 da NOB/SUAS, que tratam especificamente sobre o diagnóstico socioterritorial, e a partir das características da profissão, já descritas aqui, evidenciam as possibilidades de atuação deste profissional.

Art .20. A realização de diagnóstico socio-territorial, a cada quadriênio, compõe a elaboração dos Planos de Assistência Social em cada esfera de governo.

Parágrafo único: O diagnóstico tem por base o conhecimento da realidade a partir da leitura dos territórios, microterritórios ou outros recortes socioterritoriais que possibilitam identificar as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais que os caracterizam, reconhecendo as suas demandas e possibilidades (NOB/SUAS, 2012, p.25)

Art. 21. A realização de diagnóstico socioterritorial requer:

I - Processo contínuo de investigação das situações de risco e vulnerabilidade social presentes nos territórios, acompanhado da interpretação e análise da realidade socioterritorial e das demandas sociais que estão em constante mutação, estabelecendo relações e avaliações de resultados e de impacto das ações planejadas;

II - Identificação da rede socioassistencial disponível no território, bem como de outras políticas públicas, com a finalidade de planejar a articulação das ações em resposta às demandas identificadas e a implantação de serviços e equipamentos necessários;

III - Reconhecimento da oferta e da demanda por serviços socioassistenciais e definição de territórios prioritários para a atuação da política de assistência social.

IV - Utilização de dados territorializados disponíveis nos sistemas oficiais de informações.

Parágrafo único: Consideram-se sistemas oficiais de informações aqueles utilizados no âmbito do SUAS, ainda que oriundos de outros órgãos da administração pública (NOB/SUAS, 2012, p.25-26)

É possível perceber a estreita relação entre a elaboração dos Planos de Assistência Social e os objetivos da Vigilância Socioassistencial, tendo em vista que, para a estruturação do primeiro, é necessária a utilização de um sistema bem organizado e focalizado de informações.

Outro ponto de observação que nos auxilia a entender as possibilidades de atuação do sociólogo é o de que qualquer plano deve ser assimilado e apropriado, para que faça sentido por quem compõe o sistema no qual ele está inserido, neste caso, os gestores, trabalhadores, usuários e demais atores do SUAS. Por isso a importância da participação de todos no processo de elaboração.

Logo, este instrumento estratégico também pode ser trabalhado no contexto da educação permanente do SUAS, para que essa assimilação e apropriação se efetive e não se transforme em mais um documento de gaveta, que ninguém acessa. Isso indica e exemplifica uma perspectiva de costura entre as possibilidades de

atuação do sociólogo no SUAS que priorizamos aqui, ou seja, Vigilância Socioassistencial, Planos, Educação Permanente.



OUTROS PLANOS NO ÂMBITO DO SUAS

- Planos de Educação Permanente no SUAS;
- Planos de Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes;
- Plano Municipal de Calamidades e Emergências;
- Plano Municipal pela Primeira Infância;
- Plano para Erradicação do Trabalho Infantil.

Não pretendemos aqui esgotar todas as possibilidades de atuação do sociólogo no SUAS, mas esperamos contribuir de alguma forma para a reflexão acerca dos motivos deste campo de conhecimento ainda ser praticamente inexistente na assistência social. O enfoque interdisciplinar é adotado como um processo de trabalho no âmbito do SUAS. Os fenômenos sociais, as situações de vulnerabilidade e risco são multifacetadas. Por isso este olhar interdisciplinar, possível a partir da atuação complementar das categorias profissionais que compõem o SUAS, proporciona qualificação e potência de trabalho a este sistema.

.....

.....

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. CNAS. Política Nacional de Educação Permanente do SUAS. Brasília: MDS, 2013. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/Politica-nacional-de-Educacao-permanente.pdf. Acesso em: 15 de março 2024.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº17, CNAS, 2012. Altera a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, CNAS, 2011. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf. Acesso em: 10 de março 2024.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº17, CNAS, 2011. Disponível em <https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-17-de-20-de-junho-de-2011/> BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 269 de 13 de dezembro de 2006. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, CNAS, 2011. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf. Acesso em: 10 de março 2024.

_____. Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial, 2008. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/Orientacoes%20Tecnicas%20da%20Vigilancia%20Socioassistencial.pdf>. Acesso em: 10 de março 2024.

_____. Decreto nº 89.531, de 05 de abril de 1984. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-89531-5-abril-1984-439813-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 de março 2024.

_____. Lei nº 6.888 de 10 de dezembro de 1980. Exercício da profissão de Sociólogo. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l6888.htm. Acesso em: 15 de março 2024.

SANTOS, Danilo Moreira dos Santos; OLIVEIRA, Rodrigo dos Santos; MACHADO, Luciana Bolognini Ferreira; ABREU, Ricardo Antunes. A participação dos sociólogos no Sistema Único de Assistência Social e na Vigilância Socioassistencial: desafios prementes. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/63678/63678.PDF>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2024.



07

O ANTROPÓLOGO

A antropologia, assim como a sociologia, que vimos no capítulo anterior, também é um dos campos do conhecimento das ciências humanas ou sociais. Sua etimologia vem do grego, da junção de dois radicais. “Antropo” se origina de “antrophos”, que significa Homem, e “logia” de “logos”, que significa razão, estudo ou ciência. Em uma interpretação literal, antropologia significa o estudo do homem.

Em linhas gerais e em um contexto mais recente da antropologia, podemos dizer que é um campo do conhecimento que se debruça sobre a investigação de grupos sociais contextualizados às suas dimensões históricas, biológicas, sociais e culturais. São profissionais atentos aos mecanismos das relações humanas e em como se estabelecem nas diferentes formas de organização social.

O antropólogo é o profissional que se graduou em antropologia ou em ciências sociais com habilitação em antropologia. A diferença entre as duas graduações é que a primeira é específica em antropologia, e a segunda possibilita um conhecimento mais abrangente em outros campos do conhecimento, como a sociologia e a ciência política, que apesar de se constituírem enquanto carreiras distintas, possuem importantes intersecções.

A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), indica possibilidades de atuação do antropólogo.

“Realizam estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; participam da gestão territorial e socioambiental; estudam o patrimônio arqueológico; gerem patrimônio histórico e cultural; realizam pesquisa de mercado; participam da elaboração, implementação e avaliação de políticas e programas públicos; organizam informações sociais, culturais e políticas. elaboram documentos técnico-científicos.”

No contexto que pretendemos trabalhar aqui, ou seja, do seu papel no SUAS, nos concentraremos sobre como este profissional pode auxiliar no desenvolvimento de uma abordagem qualificada e direcionada à grupos que possuem especificidades culturais, na perspectiva do atendimento socioassistencial e do acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito do SUAS. Como grupos que possuem especificidades culturais, estamos

considerando aqui os Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) e Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE).

O Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, em seu Art. 3º, define os Povos e Comunidades Tradicionais, bem como os territórios tradicionais como:

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

“grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”

TERRITÓRIOS TRADICIONAIS

“os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária”

Como exemplos de povos e comunidades tradicionais destacamos indígenas, quilombolas, ciganos, povos e comunidades de matriz africana e povos e comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, quebradeiras de coco babaçu, pomeranos, entre outras.

Já sobre os Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos, o Decreto Nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro

Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, os define como:

“... grupos, organizados ou não, identificados pelas características socioculturais, econômicas ou conjunturais particulares.”

O Guia de Orientações para Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos, cartilha produzida pelo Ministério da Cidadania em 2020 com orientações para a facilitação do acesso desses grupos ao Auxílio Emergencial no período da pandemia da Covid-19, nos traz alguns exemplos de GPTEs, nomeadamente: indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas, pescadores artesanais e outros povos e comunidades tradicionais, principalmente que residem em aldeias ou comunidades afastadas dos centros urbanos ou de difícil acesso; população que reside em zona rural ou em comunidades rurais afastadas dos centros urbanos ou de difícil acesso, como agricultores familiares, assentados e acampados; pessoas em situação de rua.

Notem que, apesar das similaridades entre PCTs e GPTEs, o segundo também abrange segmentos que não são considerados tradicionais, mas possuem especificidades que sugerem características e abordagens por parte das políticas públicas também específicas.

Porém, antes de iniciarmos efetivamente a conversa sobre o papel do antropólogo no SUAS, é importante localizarmos alguns conceitos basilares, como o de cultura, etnocentrismo e interculturalidade.



CULTURA

Conjunto de normas, hábitos, costumes, crenças, símbolos, linguagens, conhecimentos, visão de mundo e tradições de grupos sociais que compartilham uma identidade em comum.

ETNOCENTRISMO

A etimologia da palavra vem dos radicais "etno" (etnia, povo) e "centrismo" (centro, no centro de), ou seja, a centralidade na etnia.

Em linhas gerais, significa uma visão ou julgamento da cultura do outro a partir de uma referência cultural específica, como se esta referência estivesse na centralidade do mundo, enxergando o que é relativo ao outro como estranho, exótico, errado ou fora de lugar. Geralmente é uma leitura carregada de noções estereotipadas e preconceituosas sobre a cultura do outro.

INTERCULTURALIDADE

É um conceito que parte do reconhecimento e valorização da diversidade cultural e da construção de relações mais equânimes e respeitadas entre culturas.

Outro conceito a ser considerado, muito importante na assistência social, é o de território, que associado ao conceito de territórios tradicionais, já aqui descrito, nos indica caminhos para pensar o papel do antropólogo no SUAS. O geógrafo Milton Santos apresenta um conceito de território que auxilia a entender este papel.

"O território não é apenas o resultado da superposição de um conjunto de sistemas naturais e um conjunto de sistemas de coisas criadas pelo homem. O território é o chão e mais a população, isto é, uma identidade, o fato e o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é a base do trabalho, da residência, das trocas materiais e espirituais e da vida, sobre as quais ele influi. Quando se fala em território deve-se, pois, de logo, entender que se está falando em território usado, utilizado por uma dada população..."

(Santos, 2000, p. 97)

A localização desses conceitos possibilita pensar o acesso dos trabalhadores do SUAS aos grupos com especificidades culturais, considerando suas singularidades e a relação com o território.

O ANTROPÓLOGO NO SUAS

A Resolução Nº 17, de 20 de junho de 2011 ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Os artigos 2º e 3º desta resolução, ao listar as categorias profissionais pertencentes ao SUAS, apresenta o antropólogo como uma dessas categorias. No Art. 2º, §3º, enquanto categoria profissional

.....

de nível superior que, preferencialmente, poderá atender as especificidades dos serviços socioassistenciais. No Art. 3º enquanto categoria profissional de nível superior que, preferencialmente, poderá compor a gestão do SUAS.

ALGUMAS POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO DO ANTROPÓLOGO NO SUAS

Até o momento não existem documentos oficiais orientando tecnicamente sobre esta atuação. Porém, as características já aqui descritas deste campo do conhecimento e os conceitos de cultura, etnocentrismo, interculturalidade, território e territórios tradicionais, associados à importância da preservação dos aspectos culturais e das formas específicas de organização social dos Povos e Comunidades Tradicionais, bem como dos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos, nos indicam alguns caminhos para localizar possibilidades de atuação.

Antes de tentarmos responder a essa pergunta, vamos refletir um pouco sobre três exemplos.

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Começamos pelos Povos e Comunidades Tradicionais. Historicamente os grupos culturais contemplados por esta categoria vêm enfrentando duros processos que os colocaram em situações de apagamento cultural, invisibilidade, discriminação e vulnerabilidade. Em um sentido contrário, os movimentos de resistência pela preservação dos territórios tradicionais, de sua cultura e memória, têm se fortalecido. Este tensionamento entre os processos estruturais históricos e o movimento contrário de resistência, têm colocado o tema em pauta, inclusive pelas políticas públicas, forçadas a se repensar e se reestruturar para abarcar a diversidade cultural na perspectiva da garantia de direitos.

São grupos, por exemplo, onde as concepções de família, comunidade, religiosidade, relações interpessoais, trabalho, meio ambiente, entre outras dimensões da vida, se estabelecem a partir das suas referências culturais específicas.

É importante que as formas de acesso, tanto de fora para dentro, ou seja, por meio do acesso de povos e comunidades tradicionais aos equipamentos socioassistenciais, como de dentro para fora, ou seja, por meio do acesso dos trabalhadores do SUAS aos seus territórios, se deem considerando as especificidades culturais. A relação se estabelece no território, e como a própria expressão que ajuda a definir os Povos e Comunidades Tradicionais sugere, são grupos culturalmente diferenciados, logo, a abordagem e o atendimento socioassistencial também devem ser culturalmente adequados.

GRUPOS POPULACIONAIS TRADICIONAIS E ESPECÍFICOS

Tomemos como exemplo as pessoas em situação de rua enquanto grupo específico que possui características heterogêneas.

Pessoas em situação de rua possuem trajetórias que culminam nesta situação pelos mais diversos motivos. Pobreza extrema, desemprego, estratégias para acessar renda nas ruas, rompimento dos vínculos familiares e comunitários, questões relacionadas à saúde mental, uso abusivo de álcool e outras drogas, experiências de violência pessoal ou no território em que viviam, movimentos migratórios, entre outros, são algumas das razões que motivam a situação de rua.

Os serviços socioassistenciais direcionados a este público pressupõem um entendimento das dinâmicas do território, neste caso, da dinâmica

.....

das ruas, de como se estabelecem as relações nas ruas, tanto entre as pessoas em situação de rua, como entre as pessoas em situação de rua e demais pessoas que circulam no espaço público.

As relações, dinâmicas, hábitos e formas de organização que se dão no território são complexas, e por mais que as razões que motivaram a situação de rua sejam variadas, normas são estabelecidas e identidades são construídas no território rua. Entender e considerar a dinâmica das ruas é fundamental para o planejamento de abordagens socioassistenciais adequadas.

MIGRANTES E REFUGIADOS

Como terceiro exemplo vamos considerar grupos de migrantes e refugiados também enquanto grupos específicos.

Os movimentos migratórios podem ser internos ou externos. Tomemos o exemplo de migrações externas pela maior complexidade.

Em um contexto global este movimento tem crescido de forma bastante acentuada. São diversos os motivos que levam pessoas e famílias a saírem de seus países de origem em busca de melhores perspectivas de vida. Guerras, conflitos civis, crises econômicas, questões climáticas ou o simples desejo de reconstrução de vida em um novo lugar, são alguns desses motivos. Movimentos migratórios sempre existiram, porém, há uma percepção de que determinadas características ou os lugares de origem de quem está se movimentando faz a diferença. No caso brasileiro, imigrações oriundas de países ricos sempre ocorreram e nunca foram percebidas como um problema, porém, à medida que crescem os movimentos de imigrantes oriundos de países pobres ou

negros, por exemplo, de países da América Latina ou África, a percepção em relação ao movimento muda, podendo se manifestar em situações de discriminação e xenofobia.

A Assistência Social é uma política pública universal e não contributiva. Qualquer pessoa que dela necessitar tem o direito de ser atendida em todo o território nacional sem exigência de contribuição financeira e sem sofrer discriminação. Isso também vale para imigrantes e refugiados, que têm o direito de acessar os serviços, projetos, programas e benefícios do SUAS de acordo com suas necessidades e normativas vigentes.

Tendo isso em vista, é importante reconhecer imigrantes e refugiados enquanto sujeitos de direitos, porém, os desafios para a garantia do seu acesso ao SUAS são grandes. Passam por estratégias de comunicação, tendo em vista as barreiras dos idiomas, a necessidade de divulgação e entendimento dos serviços e benefícios socioassistenciais ofertados, e a adaptação dos serviços socioassistenciais para que as particularidades que se apresentam sejam contempladas. Passam por estratégias de conhecimento acerca das referências culturais. Demandam aproximação e o estabelecimento de relações na perspectiva da interculturalidade, ou seja, um campo fértil para a atuação do antropólogo.

Estes três exemplos apontam algumas possibilidades de atuação no SUAS, pois pressupõem entender as histórias, hábitos e costumes de grupos com características culturais específicas. Pressupõe se debruçar sobre a diversidade cultural, na perspectiva da interculturalidade, para que as ações públicas, e no caso do SUAS, as ações públicas socioassistenciais,



não reproduzam olhares estereotipados, etnocêntricos e preconceituosos, que podem se concretizar em atitudes discriminatórias, que afastam mais do que aproximam. O antropólogo pode auxiliar neste olhar, em abordagens

culturalmente adequadas, que associadas aos olhares e abordagens das demais categorias profissionais do SUAS, possibilitam a construção da perspectiva interdisciplinar que tanto defendemos neste sistema.



BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Decreto Nº 11.016, de 29 de março de 2022. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=11016&ano=2022&ato=5fbUTUU1kMZpWT471>. Acesso em: 10 de fevereiro 2024.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº17, CNAS, 2012. Altera a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, CNAS, 2011. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf. Acesso em: 20 de fevereiro 2024.

_____. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 18 de fevereiro 2024.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social. Brasília, Brasília, 2004. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 10 de fevereiro 2024.

_____. Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Disponível em: <https://empregabrasil.mte.gov.br/76/cbo/>. Acesso em: 08 de fevereiro 2024.

_____. Guia de Orientações para Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos. https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/cadastro_unico/_filipeta_cadunico_periodo_eleitoral.pdf. Acesso em: 05 de fevereiro 2024.

SANTOS, Milton. Por uma outra Globalização. Do pensamento único à consciência universal. São Paulo: Record, 2000.

OFICINAS TÊMATICAS 8

CATEGORIAS PROFISSIONAIS DO SUAS

AUTORES

ADRIANA MEDALHA PEREZ

É Assistente Social com mestrado em Política Social. Docente universitária em cursos de graduação, pós-graduação e qualificação profissional desde 2006. Experiência na Política de Assistência Social como docente, trabalhadora e pesquisadora. Filha da Dona Mara e mãe do Gabriel. Integra a equipe da OVG desde 2023.

NÍVEA CHAGAS

É jornalista e escritora. Teve seu primeiro estágio em comunicação num núcleo acadêmico de estudos sobre mulheres, e nunca mais deixou de trabalhar com comunicação voltada para área social. Trabalhou com a Política de Assistência Social tanto em governos como na iniciativa privada, e ONGs. Integra a equipe da OVG desde 2020. E é mãe de Pedro Ivo e Gabriel.

NAIRA ARAÚJO

É assistente social e protetora de animais. Iniciou sua trajetória em comunidades com altos índices de violência e desproteções sociais no município do Rio de Janeiro. Possui experiência e prática profissional nos serviços da proteção social especial e básica do Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Integra a equipe da OVG desde 2021.

RODRIGO SALGUEIRO

É sociólogo com especialização em gênero e sexualidade. Iniciou sua trajetória profissional como educador popular de jovens e adultos. Começou a trabalhar na área da Assistência Social em 2002, com experiências na gestão pública e em organizações da sociedade civil. Foi voluntário em um movimento humanitário internacional trabalhando com famílias em situação de pobreza extrema. Integra a equipe da OVG desde 2020.

CONSELHO EDITORIAL DO NÚCLEO DE GESTÃO SOCIAL

GRACINHA CARVALHO CAIADO

ADRYANNA MELO CAIADO

JEANE DE CÁSSIA ABDALA MAIA

ALEXANDRE PARRODE

JORDANY CORINTO

EDIÇÃO

Larissa Quixabeira
Marcelo Gouveia

EDIÇÃO GERAL

Alexandre Parrode

ARTE E DIAGRAMAÇÃO

Vinícius Luz



GOVERNADOR

Ronaldo Caiado

VICE-GOVERNADOR

Daniel Vilela

COORDENAÇÃO GERAL

Gracinha Carvalho Caiado

EQUIPE GPS

Alexandre Parrode
Ayana Abrão
Eduardo Martins
Fabiana Ceciliano
Juliana Cunha
Larissa Quixabeira
Lucyanna Marcella
Ludmila Almeida
Marcelo Gouveia
Maria Valente
Tariana Martins
Wiara Pimenta

PROFESSORES DA GERÊNCIA SOCIAL

Adriana Medalha
Naira Araújo
Nívea Chagas
Rodrigo Salgueiro

**PRESIDENTE DE HONRA DA OVG E
PRIMEIRA-DAMA DE GOIÁS**

Gracinha Carvalho Caiado

DIRETORA GERAL

Adryanna Melo Caiado

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Sérgio Borges Fonseca Júnior

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Janine Almeida Zaiden

**DIRETORA DE PROGRAMAS
PARA JUVENTUDE**

Rúbia Prado Cardoso

DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Jeane de Cássia Abdala Maia

DIRETORA DE UNIDADE SOCIOASSISTENCIAIS

Roberta Wendorf de Carvalho

GERÊNCIA SOCIAL

GERENTE

Jordany Corinto

COORDENADOR DE INFORMAÇÃO

Felipe Ferrari Lopes Guilherme

Goiás social

